



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO X | Nº 1.776
31 DE JANEIRO DE 2023
Nº PÁGS: 40

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Tipo:	MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para construção da UNIDADE DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – IBIPORÃ/PR, Lote 68 da subdivisão dos lotes 66, 67, 72-A e 72-B na Zona Rural do Município de Ibiporã/PR
Execução:	04 (quatro) meses a contar do recebimento da ordem de serviço.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Vencedora (s)	MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, vencedora do lote 01.
Valor Total:	R\$ 1.269.310,04.
Ibiporã, 31 de janeiro de 2023. JOSE MARIA FERREIRA Prefeito Municipal	

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 04/2023

Objeto:	Exclusividade no Processamento da folha de pagamento, da arrecadação tributária (incluindo tarifas bancárias de arrecadação), convênio de crédito consignado, centralização dos depósitos judiciais que o município tenha autonomia e as contas bancárias de movimentação financeira, tais como: fap saúde, FUNDEB, salário educação, FPM, COSIP, ICMS, IPVA, ISSQN E IPI, ou seja, quase a totalidade financeira (exceto fundo de previdência), por um período de 60 (sessenta) meses
Fundamento legal	Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
Prazo de pagamento:	10 (dez) dias.
Vencedora (s)	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor Total:	R\$ 4.903.010,18
Ibiporã, 23 de janeiro de 2023. JOSE MARIA FERREIRA Prefeito Municipal	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 83/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 142.291,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.068.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
1775 - 3.3.90.30.00.00	3799 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
1776 - 3.3.90.32.00.00	3799 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
1758 - 3.3.90.36.00.00	3800 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.800,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.2.067.	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



1076 - 3.3.90.92.00.00	303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.200,00
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1217 - 3.1.71.70.00.00	303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	45.255,00
1246 - 3.3.71.70.00.00	303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	58.069,00
1269 - 3.3.90.32.00.00	494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
1314 - 4.4.71.70.00.00	303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	582,00
10.001.10.303.0010.2.058.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
1328 - 3.1.71.70.00.00	303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.385,00

Total Suplementação: 142.291,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais) e o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:**

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.1.117.	CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
1044 - 4.4.90.52.00.00	303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	582,00
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1286 - 3.3.90.39.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121.004,00
1287 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
10.001.10.303.0010.2.058.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
1329 - 3.3.71.70.00.00	303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	905,00

Total Redução: 124.491,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2023.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Ibiporã – PMI, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra – IAT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a execução das obras de implementação do Parque Municipal dos Tucanos com a construção de dois lagos paisagísticos, na Rua Manoel Ferreira – s/nº Conjunto Habitacional José Leite até a Rua Regina Mercato Pelisson, s/nº Residencial Alcides Pelisson, Ibiporã/PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.



SECRETARIA DE OBRAS

DECRETO Nº. 074/2023 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 16.498/2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 07 (SETE) da Quadra 13 (TREZE) da Planta do Loteamento denominado de RESIDENCIAL PARQUE DO VALE– Ibiporã PR., medindo 280,00M² (DUZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 07.....MEDINDO 140,00M²

LOTE 07-A.....MEDINDO 140,00M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO VICTOR

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SAMAE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 36/2022

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022	
Tipo:	Menor preço, por item
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e limpeza de impressoras, incluso o fornecimento de peças.
Entrega:	Em até 01 (um) dia, contado a partir da emissão da Requisição de Empenho
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal
Vencedora (s):	A & G CARTUCHOS LTDA vencedora dos lotes 01 e 02 com valor total de R\$ 43.792,00 reais
Valor Total:	R\$ 43.792,00
Ibiporã, 31 de janeiro de 2023.	

Gustavo Toneli de Sá

Diretor-Presidente

EXTRATO DE ATA Nº 01/2023

(Ref: PREGÃO Nº 51/2022)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: **GUSMANG COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA – CNPJ: 01.976.654/0001-18**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mangueiras hidráulicas, comuns e conexões para manutenção e conservação de veículos e equipamentos do SAMAE.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 51/2022

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo.

VALOR TOTAL: R\$ 120.197,22 (cento e vinte mil, cento e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: De até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Requisição de Empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 27 de janeiro de 2023 a 27 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2023.

GUSMANG COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA					
Lote	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	C45 FG 7/8 JIC X ½ X 2 - CURVA 45° FÊMEA GIRATÓRIA PARA AS RETRO ESCAVADEIRAS DO SAMAE	Unid.	15,00	29,50	442,50
2	MANGUEIRA HIDRÁULICA R2 5/8 DE ALTA PRESSÃO DE 2 TRAMAS DE AÇO COM 10 FIOS DE AÇO POR CADA ENTRELAÇADO E COM UMA ESPESSURA DE 0,40 MM POR FIO - NORMA: DIN EN 853 TIPO 2SN - COM TUBO INTERNO SEM COSTURA DE BORRACHA SINTÉTICA RESISTENTE A ÓLEO, REFORÇO DE 2 TRAMAS DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COBERTURA DE BORRACHA SINTÉTICA NEGRA RESISTENTE A ÓLEO, INTEMPÉRIE, ABRASÃO E RAIOS UV, PARA APLICAÇÃO DE FLUIDOS HIDRÁULICOS A BASE DE PETRÓLEO COM TEMPERATURA DE TRABALHO ENTRE - 40° E +120° C PARA AS RETRO ESCAVADEIRAS DO SAMAE	M	30,00	48,70	1.461,00

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



GUSMANG COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA					
Lote	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
3	MOLA PLÁSTICA PARA MANGUEIRA ¾ -32 MM INTERNA MOLA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PARA PROTEÇÃO CONTRA RASPAGEM. PARA RETROESCAVADEIRAS	Unid.	30,00	10,00	300,00
4	Mangueira Hidráulica R2 ½" de alta pressão de 2 tramas de aço Com 10 fios de aço por cada entrelaçado e com uma espessura de 0,40 mm por fio - Norma: DIN EN 853 tipo 2SN - com tubo interno sem costura de borracha sintética resistente a óleo, reforço de 2 tramas de aço de alta resistência, cobertura de borracha sintética negra resistente a óleo, intempérie, abrasão e raios UV, para aplicação de fluidos hidráulicos a base de petróleo com temperatura de trabalho entre - 40° e + 120° C para as Retro Escavadeiras e tanque de limpeza de redes coletoras de esgoto.	M	40,00	43,80	1.752,00
5	FG 7/8 JIC x ½ x 2 - Fêmea Giratória para as Retro Escavadeiras e tanque de limpeza de redes coletoras de esgoto.	Unid.	25,00	23,30	582,50
6	C90 FG 7/8 JIC X ½ X 2 - Curva 90° Fêmea Giratória para as Retro Escavadeiras e tanque de limpeza de redes coletoras de esgoto.	Unid.	25,00	25,20	630,00
7	MF 1.1/16 JIC x 5/8 x 2 - Macho Fixo Para as Retro Escavadeiras do SAMAE	Unid.	10,00	30,10	301,00
8	FG 1.1/16 JIC x 5/8 x 2 - Fêmea Giratória Para as Retro Escavadeiras do SAMAE	Unid.	10,00	32,10	321,00
9	Mangueira Hidráulica R2 ¾ de alta pressão de 2 tramas de aço Com 10 fios de aço por cada entrelaçado e com uma espessura de 0,40 mm por fio - Norma: DIN EN 853 tipo 2SN - com tubo interno sem costura de borracha sintética resistente a óleo, reforço de 2 tramas de aço de alta resistência, cobertura de borracha sintética negra resistente a óleo, intempérie, abrasão e raios UV, para aplicação de fluidos hidráulicos a base de petróleo com temperatura de trabalho entre - 40° e 120° C para as Retro Escavadeiras, Pá Carregadeira W-20 e Trator de Esteira Caterpillar D-6.	M	85,00	58,20	4.947,00
10	FG 1.1/16 JIC x 3/4 x 2 - Fêmea Giratória para as Retro Escavadeiras, Pá Carregadeira e Trator Esteira Caterpillar.	Unid.	53,00	32,50	1.722,50
11	C90 FG 1.1/16 JIC x 3/4 x 2 - Curva 90° Fêmea Giratória Para as Retro Escavadeiras do SAMAE	Unid.	15,00	31,30	469,50
12	Mangueira Hidráulica R2 1" de alta pressão de 2 tramas de aço Com 10 fios de aço por cada entrelaçado e com uma espessura de 0,40 mm por fio - Norma: DIN EN 853 tipo 2SN - com tubo interno sem costura de borracha sintética resistente a óleo, reforço de 2 tramas de aço de alta resistência, cobertura de borracha sintética negra resistente a óleo, intempérie, abrasão e raios UV, para aplicação de fluidos hidráulicos a base de petróleo com temperatura de trabalho entre - 40° e 120° C para as Retro Escavadeiras, Pá Carregadeira W-20 e Trator Esteira Caterpillar D-6.	M	55,00	70,70	3.888,50
13	FG 1.5/16 JIC x 1 x 2 - Fêmea Giratória para as Retro Escavadeiras, Pá Carregadeira W-20 e Trator de Esteira Caterpillar D-6.	Unid.	38,00	43,00	1.634,00
14	Mangueira Hidráulica R12 1" de alta pressão de 4 espirais de aço. Mangueira Hidráulica R12 1" de alta pressão de 4 espirais de aço - Norma: SAE J517 tipo R12 - com tubo interno sem costura de borracha sintética resistente a óleo, reforço de 4 espirais de aço de alta resistência, cobertura de borracha sintética negra resistente a óleo, intempérie, abrasão e raios UV, para aplicação de fluidos hidráulicos a base de petróleo com temperatura de trabalho entre - 30° e + 100° C - para a Pá Carregadeira W-20.	M	35,00	156,20	5.467,00
15	FG 1.5/16 JIC x 1 x 4 - Fêmea Giratória para as Retro Escavadeiras, Pá Carregadeira W-20 e Trator de Esteira Caterpillar D-6.	Unid.	37,00	44,80	1.657,60
16	Joelho MF 1.5/16 Orientável x M.F. 1.5/16 JIC - Macho Fixo Para as Retro Escavadeiras do SAMAE	Unid.	4,00	93,10	372,40
17	Mangueira multiuso ¾ - Pressão de Trabalho 300 PSI Mangueira hidráulica de baixa pressão para óleo, ar e água em borracha sintética com reforço - Norma Iso 1403 - Temperatura de trabalho de - 40° a 100° C - para compressor a ar Chicago	M	10,00	66,00	660,00
18	Abraçadeira comum 25-38, para compressor a ar Chicago	Unid.	9,00	6,75	60,75
19	Registro Esfera ¾ - Registro para água e óleo para baixa pressão Registro Esfera ¾ - registro para água e óleo que suporta baixa pressão - para compressor a ar Chicago	Unid.	3,00	56,00	168,00
20	Mangueira Hidráulica de 1.1/4 - Vapor Atmosférico Tubo de borracha sintética especial resistente ao calor e a abrasão e reforço com lonas sintéticas - Pressão Máxima 50 PSI e Temperatura máxima de 148° C - para Caminhão Pipa	M	8,00	136,60	1.092,80
21	Abraçadeira Reforçada 48-46 Para Caminhão Pipa	Unid.	2,00	30,60	61,20
22	Mangueira Tropical 2 x 7 mm Mangueira hidráulica de baixa pressão enrolada com fio antiestático com tubo em borracha sintética resistente a derivados de petróleo e álcool, reforço com lonas sintéticas e cobertura resistente a resíduos de derivados de álcool e a abrasão para Caminhão Pipa, Pá Carregadeira W-20 e Trator de Esteira Caterpillar D-6.	M	21,00	170,00	3.570,00
23	Abraçadeira Reforçada 61-69 Para Caminhão Pipa	Unid.	2,00	19,00	38,00
24	MANGUEIRA DE LIMPEZA DE GALERIA DE ¾ TERMOPLÁSTICA RESISTENTE A ALTA PRESSÃO COM REFORÇO DE 2 TRAMAS DE POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA COM TERMINAIS EM AÇO CARBONO, TIPO PRENSADO COM CAPA HIDRÁULICA E ACABAMENTO USINADO E ZINCADO, COM TEMPERATURA DE TRABALHO ENTRE - 40° E 200° C - PARA APLICAÇÃO DE FLUIDOS HIDRÁULICOS PARA O TANQUE DE LIMPEZA DE REDES COLETORAS DE ESGOTO	M	120,00	121,00	14.520,00

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



GUSMANG COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA					
Lote	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
25	Mangueira Cristal Trançada de ¾ - Pressão de Trabalho 250 PSI Superfície interna lisa e tubo externo em PVC transparente, altamente flexível, resistente a Raios UV e a abrasão - Temperatura de Trabalho entre - 5° a 60° para o tanque de limpeza de redes coletoras de esgoto	M	50,00	20,28	1.014,00
26	Bico de Torneira de 3/4 x 3/4 Para o tanque de limpeza de redes coletoras	Unid.	2,00	7,30	14,60
27	Mangueira Tropical de óleo 1. 1/2 Mangueira hidráulica de baixa pressão enrolada com fio antiestático com tubo em borracha sintética resistente a derivados de petróleo e álcool, reforço com lonas sintéticas e cobertura resistente a resíduos de derivados de álcool e a abrasão - para o tanque de limpeza de redes coletoras de esgoto	M	2,00	129,60	259,20
28	Abraçadeira Reforçada de 48-56 Para o tanque de limpeza de redes coletoras de esgoto	Unid.	8,00	25,60	204,80
29	Mangueira Hidráulica de R2 ¼ de alta pressão de 2 tramas de aço Mangueira Hidráulica de R2 ¼ de alta pressão de 2 tramas de aço com 10 fios de aço por cada entrelaçado e com uma espessura de 0,40 mm por fio - Norma: DIN EN 853 tipo 2SN - com tubo interno sem costura de borracha sintética resistente a óleo, reforço de 2 tramas de aço de alta resistência, cobertura de borracha sintética negra resistente a óleo, intempérie, abrasão e raios UV, para aplicação de fluidos hidráulicos a base de petróleo com temperatura de trabalho entre - 40° e 120° C para o tanque de limpeza de redes coletoras de esgoto	M	8,00	28,70	229,60
30	C90 FG 9/16 JIC x 1/4 x 2 - Curva 90° Fêmea Giratória Para o tanque de limpeza de redes coletoras de esgoto	Unid.	8,00	20,30	162,40
31	Mangueira 3/8 - 9,5 mm - Gasoleo Com tubo de borracha nitrílica (NBR), reforço trançado têxtil e trançado externo com arame galvanizado - Norma DIN 73379 - Tubo interno de borracha sintética sem costura, resistente a óleo e reforço de 1 malha de arame de aço galvanizado de alta resistência - Temperatura de Trabalho entre - 10° a 70° C - para o tanque de limpeza de redes coletoras de esgoto	M	5,00	79,00	395,00
32	Capa 3/8 x 2 - Capa para prensar o terminal na mangueira Para o tanque de limpeza de redes coletoras de esgoto	M	20,00	9,70	194,00
33	Mangueira Hidráulica R2 ½" de alta pressão de 4 tramas de aço Mangueira Hidráulica R2 ½" de alta pressão de 4 tramas de aço com 10 fios de aço por cada entrelaçado e com uma espessura de 0,40 mm por fio - Norma: DIN EN 853 tipo 2SN - com tubo interno sem costura de borracha sintética resistente a óleo, reforço de 4 tramas de aço de alta resistência, cobertura de borracha sintética negra resistente a óleo, intempérie, abrasão e raios UV, para aplicação de fluidos hidráulicos a base de petróleo com temperatura de trabalho entre - 40° e + 120° C.	M	50,00	108,00	5.400,00
34	FG 13/16 JIC x ½ x 4 - Fêmea Giratória.	Unid.	30,00	21,00	630,00
35	C45 FG 13/16 JIC X ½ X 4 - Curva 45° Fêmea Giratória.	Unid.	30,00	25,50	765,00
36	C90 FG 13/16 JIC X ½ X 2 - Curva 90° Fêmea Giratória.	Unid.	30,00	23,00	690,00
37	MF 1" JIC x 5/8 x 4.	Unid.	10,00	28,10	281,00
38	FG 1 JIC x 5/8 x 4 - Fêmea Giratória.	Unid.	10,00	27,70	277,00
39	Mangueira Hidráulica R2 5/8 de alta pressão de 4 tramas de aço Mangueira Hidráulica R2 5/8 de alta pressão de 4 tramas de aço com 10 fios de aço por cada entrelaçado e com uma espessura de 0,40 mm por fio - Norma: DIN EN 853 tipo 2SN - com tubo interno sem costura de borracha sintética resistente a óleo, reforço de 4 tramas de aço de alta resistência, cobertura de borracha sintética negra resistente a óleo, intempérie, abrasão e raios UV, para aplicação de fluidos hidráulicos a base de petróleo com temperatura de trabalho entre - 40° e 120° C para as Retro Escavadeiras do SAMAE	M	20,00	140,00	2.800,00
40	C90 FG 1" JIC x 5/8 x 4 - Curva 90° Fêmea Giratória Para as Retro Escavadeiras do SAMAE	Unid.	10,00	54,70	547,00
41	FG 1.7/16 JIC x 1 x 4 - Fêmea Giratória.	Unid.	5,00	70,80	354,00
42	Joelho MF 1.7/16 Orientável x M.F. 1.5/16 JIC - Macho Fixo.	Unid.	4,00	161,60	646,40
43	MF 1.5/16 JIC x 1 x 2 - Macho Fixo - para a Pá Carregadeira W-20 e Trator de Esteira Caterpillar D-6.	Unid.	23,00	44,25	1.017,75
44	MF 1.5/16 JIC x 1 x 4 - Macho Fixo - para a Pá Carregadeira W-20 e Trator de Esteira Caterpillar D-6.	Unid.	22,00	49,50	1.089,00
45	MF 1.1/16 JIC X ¾ X 2 - Macho Fixo - Para a Pá Carregadeira W-20 e Trator de Esteira Caterpillar D-6.	Unid.	43,00	33,60	1.444,80
46	C90 Anel - Curva 90° Flange 1.3/4 x ¾ x 2 (44,50 mm) - para a Pá Carregadeira W-20 e Trator de Esteira Caterpillar D-6.	Unid.	43,00	72,40	3.113,20
47	Mangueira Hidráulica R6 3/8. Mangueira Hidráulica R6 3/8 - Mangueira hidráulica de média pressão reforçada com malha têxtil - Norma EN 854 tipo 1TE - tubo interno de borracha sintética sem costura resistente a óleo e reforço de 1 malha de fibra sintética têxtil de alta tenacidade - cobertura de borracha sintética negra, resistente a óleo, intempérie e abrasão - Temperatura de Trabalho entre - 40° e 90° C - para a Pá Carregadeira W-20 e Trator de Esteira Caterpillar D-6.	M	40,00	26,90	1.076,00
48	Mangueira Hidráulica R1 ¼. Mangueira Hidráulica R1 ¼ - Mangueira hidráulica de alta pressão de 1 trama de aço - Norma DIN EN 853 tipo 2SN- Tubo interno sem costura de borracha sintética resistente a óleo, reforço de 1 trama de aço de alta resistência e cobertura de borracha sintética resistente a óleo, intempérie, abrasão e raios UV - Temperatura de Trabalho entre - 40° e 90° C - para a Pá Carregadeira W-20 e Trator de Esteira Caterpillar D-6.	M	20,00	21,80	436,00

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



GUSMANG COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA					
Lote	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
49	SOS ¼ X 2 - Pino de Prensagem para aproveitar terminal - para a Pá Carregadeira W-20 e Trator de Esteira Caterpillar D-6.	Unid.	21,00	19,70	413,70
50	MF 1/8 NPT x ¼ x 2 - Macho Fixo - para a Pá Carregadeira W-20 e Trator Esteira Caterpillar D-6.	Unid.	21,00	11,80	247,80
51	Mangueira Hidráulica R6 5/8 . Mangueira Hidráulica R6 5/8 - Mangueira hidráulica de média pressão reforçada com malha têxtil - Norma EN 854 tipo 1TE - tubo interno de borracha sintética sem costura resistente a óleo e reforço de 1 malha de fibra sintética têxtil de alta tenacidade - cobertura de borracha sintética negra, resistente a óleo, intempérie e abrasão - Temperatura de Trabalho entre - 40° e 90° C - para a Pá Carregadeira W-20 e Trator Esteira Caterpillar D6.	M	10,00	41,90	419,00
52	Mangueira Tropical de óleo 1.1/4 . Mangueira Tropical de óleo 1.1/4 - Mangueira hidráulica de baixa pressão enrolada com fio antiestático com tubo em borracha sintética resistente a derivados de petróleo e álcool, reforço com lonas sintéticas e cobertura resistente a resíduos de derivados de álcool e a abrasão - para a Pá Carregadeira W-20 e Trator de Esteira Caterpillar D-6.	M	6,00	127,70	766,20
53	Mangueira Tropical de óleo 1.1/2 . Mangueira Tropical de óleo 1.1/2 - Mangueira hidráulica de baixa pressão enrolada com fio antiestático com tubo em borracha sintética resistente a derivados de petróleo e álcool, reforço com lonas sintéticas e cobertura resistente a resíduos de derivados de álcool e a abrasão - para a Pá Carregadeira W-20.	M	3,00	138,66	415,98
54	MANGUEIRA DE LIMPEZA DE GALERIA DE ¼ termoplástica resistente a alta pressão com reforço de 4 tramas de poliéster de alta resistência com terminais em aço carbono, tipo prensado com capa hidráulica e acabamento usinado e zincado, com temperatura de trabalho entre ? 40° e 200° C - para aplicação de fluidos hidráulicos para o tanque de limpeza de redes coletoras de esgoto (LARANJA)	M	200,00	97,99	19.598,00
55	MANGUEIRA DE LIMPEZA DE GALERIA DE 1/2 termoplástica resistente a alta pressão com reforço de 2 tramas de poliéster de alta resistência com terminais em aço carbono, tipo prensado com capa hidráulica e acabamento usinado e zincado, com temperatura de trabalho entre - 40° e 200° C - para aplicação de fluidos hidráulicos para o tanque de limpeza de redes coletoras de esgoto	M	100,00	72,99	7.299,00
56	MANÔMETRO para alta pressão de no mínimo de 600 bars.	Unid.	2,00	266,00	532,00
57	VÁLVULA DE ESFERA SANITÁRIA DE AÇO INOXIDÁVEL com rosca pces 4", 1-tipo reto da linha fêmea de 1-bsp	Unid.	4,00	2.216,30	8.865,20
58	VÁLVULA DE ESFERA SANITÁRIA DE AÇO INOXIDÁVEL com rosca pces 1-1/2", 1-tipo reto da linha fêmea de 1-bsp	Unid.	2,00	478,60	957,20
59	VÁLVULA DE ESFERA SANITÁRIA DE AÇO INOXIDÁVEL com rosca pces 2-1/2", 1-tipo reto da linha fêmea de 1-bsp	Unid.	2,00	866,40	1.732,80
60	VÁLVULA SANITÁRIA EM BRONZE COM ROSCA PCES 2", 1 tipo reto da linha fêmea de 1-bsp	Unid.	2,00	827,40	1.654,80
61	BICO PARA DESOBSTRUÇÃO PARA MANILIAS OU PVC OCRE DE ¼"	Unid.	4,00	434,00	1.736,00
62	Registro de 3 vias 1Pol.	Unid.	6,00	1.066,59	6.399,54
VALOR TOTAL:					R\$ 120.197,22

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE ATA Nº 02/2023
(Ref: PREGÃO Nº 52/2022)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: **CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 01.591.897/0001-38**

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de sulfato de alumínio a ser utilizado no processo de tratamento da Água Bruta na ETA da Captação do Ribeirão Jacutinga.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 52/2022

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: De até 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão da Requisição de Empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 27 de janeiro de 2023 a 27 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2023.

CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA					
Lote	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	SULFATO DE ALUMÍNIO "GRANULADO" NA COR BRANCA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, SENDO: <ul style="list-style-type: none"> • ACIDEZ LIVRE (H2SO3), MÁXIMA: 0,5%. • ALUMÍNIO TOTAL SOLÚVEL EM ÁGUA, MÍNIMO: 16%. • BASICIDADE (Al2O3), MÁXIMO: 0,4%. • FERRO TOTAL SOLÚVEL EM ÁGUA, MÁXIMO: 0,015%. • UMIDADE (%) MÁXIMO 30,00 • INSOLÚVEIS, MÁXIMO 0,5%. 	KG	60.000	R\$ 1,85	R\$ 111.000,00

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA					
Lote	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	<ul style="list-style-type: none"> pH (SOLUÇÃO A 1% P/V): 3,0 A 4,0. ACONDICIONADOS EM SACOS DE 25KG. PEDIDO CONFORME NECESSIDADE DO SAMAE. (CONFORME NORMAS ABNT 11176 de 01/2021). Produto Granulado.				
VALOR TOTAL:					R\$ 111.000,00

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE ATA Nº 03/2023
(Ref: PREGÃO Nº 52/2022)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
 CONTRATADO: **CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – CNPJ: 15.159.173/0001-24**
 OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de sulfato de alumínio a ser utilizado no processo de tratamento da Água Bruta na ETA da Captação do Ribeirão Jacutinga.
 PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 52/2022
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,00 (dois reais).
 VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
 RECURSOS: Próprios.
 PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
 PRAZO DE ENTREGA: De até 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão da Requisição de Empenho.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: De 27 de janeiro de 2023 a 27 de janeiro de 2024.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2023.

CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA					
Lote	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	SULFATO DE ALUMÍNIO "GRANULADO" NA COR BRANCA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, SENDO: <ul style="list-style-type: none"> ACIDEZ LIVRE (H2SO3), MÁXIMA: 0,5%. ALUMÍNIO TOTAL SOLÚVEL EM ÁGUA, MÍNIMO: 16%. BASICIDADE (Al2O3), MÁXIMO: 0,4%. FERRO TOTAL SOLÚVEL EM ÁGUA, MÁXIMO: 0,015%. UMIDADE (%) MÁXIMO 30,00 INSOLÚVEIS, MÁXIMO 0,5%. pH (SOLUÇÃO A 1% P/V): 3,0 A 4,0. ACONDICIONADOS EM SACOS DE 25KG. PEDIDO CONFORME NECESSIDADE DO SAMAE. (CONFORME NORMAS ABNT 11176 de 01/2021). Produto Granulado.	KG	20.000	R\$ 2,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 40.000,00

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

PORTARIA Nº 013/2023

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme disposto nos Artigos 142 ao 153 da Lei Municipal nº 2.236/08, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos períodos de fruição:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
901	RODRIGO SANTANA CHERMICCI	Agente de Operações	2021/2022	23/01/2023 a 11/02/2023
921	BRAZ RIBEIRO SOARES	Agente de Operações	2021/2022	06/02/2023 a 25/02/2023
3301	FERNANDO DA SILVA COSTA	Agente de Operações	2021/2022	06/02/2023 a 25/02/2023
3281	ELIDA MARA DE PAULA	Agente de Operações	2021/2022	30/01/2023 a 28/02/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Ibiporã-PR, 25 de janeiro de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ
Diretor-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 0001/2023

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA) nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA)" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Ibiporã para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Ibiporã, observadas as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo Federal e pelos demais Poderes da União, Estado e Município;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 7º; no § 3º do art. 8º; e no parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 14.133/2021, bem como a competência da Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã para edição de normas regulamentares internas necessárias à execução de sua Política de Contratações, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações no âmbito da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por este Ato, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Parágrafo único. Os regulamentos emanados dos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal somente serão aplicados e observados na realização das contratações deste Legislativo quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão da Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã ou em disposição editalícia.

Art. 2º Integram este Ato os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Definições;
- II - Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- III - Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
- IV - Anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- V - Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- VI - Anexo VI - Pesquisa de preços;
- VII - Anexo VII - Planilhamento de preços;
- VIII - Anexo VIII - Cotação de preços;
- IX - Anexo IX - Aclonamento de Ata de Registro de Preços;
- X - Anexo X - Gestão e fiscalização de contratos;
- XI - Anexo XI - Alterações dos contratos;
- XII - Anexo XII - Dispensa de Licitação;
- XIII - Anexo XIII - Lista de Verificação para Contratações Diretas; e
- XIV - Anexo XIV - Plano de Contratações Anual

Parágrafo único. Para efeitos deste Ato são adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º As contratações de obras, bens e serviços de interesse deste Legislativo Municipal estão sujeitas ao planejamento, ao Plano de Contratações Anual (PCA) e à programação orçamentária anual.

Art. 4º O Ciclo de Contratações deste Legislativo Municipal é composto pelas seguintes etapas:

- I - planejamento;
- II - instrução da contratação;
- III - seleção do fornecedor;
- IV - execução do objeto.

Art. 5º A responsabilidade pelo suprimento de cada objeto será atribuída ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, por meio da lista de objetos contratáveis, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico pelo responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação, considerando as regras do sistema de gestão pública em uso.

§ 1º O servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pela Presidência da Câmara, realizará a gestão da lista de objetos contratáveis, considerando as regras do sistema de gestão pública em uso e fará a efetivação do suprimento de cada objeto.

§ 2º Os objetos contratáveis serão agrupados de acordo com sua similaridade, considerando as regras do sistema de gestão pública em uso.

§ 3º Na hipótese de ser necessário contratar um objeto que não conste da lista de objetos contratáveis, o interessado deverá solicitar a inclusão do objeto na lista por meio dos servidores designados no § 1º do caput deste artigo, que contarão com o apoio do responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação para inclusão no sistema eletrônico, considerando as regras do sistema de gestão pública em uso.

§ 4º As situações contenciosas serão submetidas à deliberação da Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã.

Seção Única Dos Agentes Públicos

Art. 6º Para os fins do disposto no caput do art. 7º da Lei nº. 14.133/2021, consideram-se como servidores públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Comitê de Contratações da Câmara Municipal de Ibiporã:

- I - o ocupante do cargo da Direção Geral, que será o presidente do referido Comitê;
- II - o Agente de Contratação;
- III - os membros da Equipe de Apoio;
- IV - o fiscal de contratos.

§ 1º Em relação aos servidores referidos nos incisos II a IV do caput deste artigo, a presença dos requisitos estabelecidos no caput do art. 7º da Lei nº. 14.133/2021, deverá ser aferida na oportunidade da instauração dos processos administrativos de designação formal para ocupação das respectivas funções.

§ 2º Nos termos do § 3º do art. 8º e do § 3º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, os servidores públicos de que trata o caput deste artigo, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar subsídios e análises por parte do Departamento Jurídico e da Controladoria Interna, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Art. 7º O servidor designado pela Presidência da Câmara para Gestão do Portal de Transparência publicará, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ibiporã, no Jornal Oficial do Município de Ibiporã e no Portal Nacional de Contratações Públicas o Calendário de Contratações/Plano de Contratações Anual deste Legislativo, o qual estabelecerá os prazos para a realização dos seguintes procedimentos:

- I - formalização da demanda;
- II - solicitação ao Comitê de Contratações;
- III - envio dos autos à Presidência deste Legislativo para verificação preliminar.

Art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto aclonamento de Ata de Registro de Preços (ARP) vigente, deverão ser formalizadas, por meio do sistema eletrônico, pelo Setor Demandante (Direção Geral da Câmara Municipal de Ibiporã), que poderá solicitar apoio dos servidores efetivos deste Poder Legislativo.

§ 1º A formalização da demanda deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias:

- I - descrição da necessidade que deve ser atendida pela demanda a ser formalizada;
- II - objetos a serem contratados;
- III - data estimada para recebimento do objeto ou prestação do serviço, conforme a natureza da demanda, observada a razoabilidade.

§ 2º A demanda somente será considerada formalizada após a aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, através de despacho fundamentado, no sistema eletrônico.

§ 3º As demandas para as quais exista ARP vigente para o seu atendimento deverão ser formalizadas, por meio do sistema eletrônico, pela Direção Geral, que poderá solicitar apoio dos servidores efetivos deste Poder Legislativo.

§ 4º Os pedidos relativos a computadores, monitor adicional, mouse, teclado, token e empréstimos de equipamentos de informática deverão ser realizados por meio de solicitação, através do sistema eletrônico, junto ao responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 5º Os pedidos de itens de almoxarifado deverão ser realizados por meio de solicitação, através do sistema eletrônico, junto ao Departamento de Assistência Técnica Legislativa, Redação e Comunicação, ou servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pela Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 9º Compete à Direção Geral, que poderá solicitar apoio dos servidores efetivos deste Poder Legislativo, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá.



§ 1º É vedado o fracionamento de despesa.

§ 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pela Direção Geral, que poderá solicitar apoio dos servidores efetivos deste Poder Legislativo, por meio do sistema eletrônico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - demandas relacionadas;
- II - valor a ser solicitado ao Comitê para atendimento de cada demanda relacionada;
- III - título da contratação;
- IV - descrição do objeto da contratação, observado o disposto nos §§ 4º a 6º deste artigo;
- V - justificativa da necessidade de contratação do objeto;
- VI - justificativa da quantidade a ser solicitada;
- VII - Mapa de Riscos, em versão preliminar, quando couber, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação, no qual deverá ser informado:
 - a) dano a ser suportado pela Câmara Municipal de Ibiporã caso o risco se concretize;
 - b) impacto para a Câmara Municipal de Ibiporã;
 - c) ação preventiva e departamento e/ou servidor responsável pela ação;
 - d) ação de contingência e departamento e/ou servidor responsável pela ação;
- VIII - data-limite para envio dos autos ao Agente de Contratação, nos termos do art. 16 deste Ato;
- IX - tipo de contratação;
- X - tipo de despesa e o respectivo valor;
- XI - última contratação com o mesmo objeto, se houver;
- XII - avenças que serão substituídas pela contratação, se houver;
- XIII - contratações precedentes, se houver.

§ 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação.

§ 4º Os itens de consumo para suprir as demandas deste Legislativo não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 5º Para os fins de que trata o § 1º do art. 20 da Lei nº. 14.133/2021, aplica-se, no que couber, o Decreto nº. 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou legislação que o venha a substituir, devendo a Direção Geral, que poderá solicitar apoio dos servidores efetivos deste Poder Legislativo, avaliar o enquadramento do item de consumo de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º do referido normativo.

§ 6º Diante da avaliação de que trata o § 5º deste artigo, caberá à Direção Geral, que poderá solicitar apoio dos servidores efetivos deste Poder Legislativo, inclusive quando necessária a realização de Estudo Técnico Preliminar, indicar ao Comitê de Contratações, na forma do § 2º deste artigo, o enquadramento do item como "de luxo" ou "comum".

§ 7º Compete ao Comitê de Contratações, quando do exercício da atribuição de que trata o caput do art. 10 deste Ato, deliberar acerca do enquadramento definitivo do item como "de luxo" ou "comum".

§ 8º Em observância ao art. 170 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Ibiporã, nas suas contratações, estabelecerá critérios socioambientais compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, assim como de seus processos de elaboração e prestação.

Art. 10 Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas.

Parágrafo único. Uma vez rejeitada a contratação solicitada, todas as demandas a ela relacionadas restarão rejeitadas.

Art. 11 As contratações autorizadas pelo Comitê de Contratações comporão o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Ibiporã.

§ 1º As contratações para as quais o Comitê de Contratações indicar a recorrência da autorização serão classificadas como contratações recorrentes no Plano de Contratações Anual, sendo prevista a sua repetição de acordo com a periodicidade definida pelo colegiado.

§ 2º As contratações recorrentes previamente autorizadas pelo Comitê de Contratações deverão ser revisadas anualmente pela Direção Geral, que poderá solicitar apoio dos servidores efetivos deste Poder Legislativo, de acordo com o Calendário de Contratações, para que sejam atualizadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I - demandas relacionadas;
- II - valor a ser solicitado ao Comitê para atendimento de cada demanda relacionada. Caso necessária nova pesquisa de preços, esta será conduzida pelo Agente de Contratações com a Equipe de Apoio.
- III - justificativa da quantidade a ser solicitada;
- IV - estimativa de desembolso durante a vigência da avença;
- V - avenças que serão substituídas pela contratação, se houver.

§ 3º O Comitê de Contratações poderá indicar à Presidência da Câmara de Ibiporã o cancelamento da recorrência da autorização a qualquer tempo, de ofício ou a pedido fundamentado.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12 A Direção Geral, que poderá solicitar apoio dos servidores efetivos deste Poder Legislativo, deverá solicitar ao Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, a autuação dos processos das contratações sob sua responsabilidade para elaboração dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos.

Parágrafo único. O Agente de Contratação, no momento da autuação, deverá cadastrar a Capa e a Autuação Provisórias no sistema eletrônico; e, encaminhar o processo, para conhecimento, ao Departamento Jurídico e, após ciência do Advogado, para o Controle Interno, que também dará conhecimento do fato; podendo, ambos, se manifestarem, de ofício, a qualquer momento do processo.

Art. 13 O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

§ 1º Não será admitida nenhuma contratação sem o documento citado no caput deste artigo.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante justificativa consignada no Termo de Referência ou Projeto Básico, os autos poderão ser encaminhados à Direção Geral para verificação preliminar sem o valor estimado.

§ 3º Caso não ocorra a excepcionalidade conforme citado no § 2º, observado o disposto no art. 14 deste Ato, o valor estimado deverá ser incluído no Termo de Referência ou Projeto Básico antes da submissão dos autos à Direção Geral para a instrução conclusiva do processo objetivando a remessa para a deliberação da Presidência deste Legislativo, que confeccionará o despacho fundamentado para continuidade ou não do procedimento.

§ 4º Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso a Direção Geral entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo à Presidência deste Legislativo a deliberação sobre a matéria.

Art. 14 O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços.

§ 1º O valor estimado das contratações, após ratificada a pesquisa de preços pela Direção Geral, terá validade idêntica à da ratificação, nos termos do art. 18 deste Ato.

§ 2º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

§ 3º A pesquisa de preços será dispensada em instruções de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra cujo valor dos insumos, comprovadamente, não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

§ 4º Em contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra com remuneração por postos de trabalho, a estimativa de custos referente aos postos de trabalho será realizada pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, por meio de planejamento de preços, na forma prevista no Anexo VII deste Ato.

§ 5º O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada à Câmara Municipal de Ibiporã, o qual deverá ser devidamente justificado.

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

- I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Agente de Contratação ateste a similaridade de cada item pesquisado;
- II - excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Câmara Municipal de Ibiporã é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.
- III - caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III do § 6º, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

Art. 15 Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no sistema eletrônico pelo Agente de Contratação, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

Parágrafo único. Para cada risco, o Agente de Contratação deverá fornecer as seguintes informações:

- I - dano a ser suportado pela Câmara Municipal de Ibiporã caso o risco se concretize;
- II - impacto para a Câmara Municipal de Ibiporã;
- III - ação preventiva e departamento e/ou servidor responsável pela ação;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



IV - ação de contingência e departamento e/ou servidor responsável pela ação.

Art. 16 O Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à Direção Geral para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Agente de Contratação à Direção Geral para verificação preliminar, deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato;
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;
- IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;
- V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - proposta comercial da empresa contratada dentro do prazo de validade;
- II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

§ 3º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a ARP gerenciada por outro órgão público, nos termos do art. 58 deste Ato, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - cópia da ARP a que se pretende aderir;
- II - cópia do edital de licitação de origem e seus anexos;
- III - demonstração, por parte do Agente de Contratação acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Câmara Municipal de Ibiporã com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
- IV - autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
- V - concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens à Câmara Municipal de Ibiporã e nas quantidades desejadas.

§ 4º Os processos de contratações de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, Projeto Executivo.

§ 5º Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade e almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 17 Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de:

- I - documentação básica para instrução da contratação;
- II - necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela Direção Geral, observado o disposto no art. 18 deste Ato;
- III - documentação adicional exigida em processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação ou por meio de adesão a ARP de outro órgão, ou, ainda, de execução indireta de obras e serviços de engenharia, conforme o caso, nos termos do art. 16 deste Ato;
- IV - vinculação do processo à respectiva contratação no Plano de Contratações Anual, por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Os autos deverão retornar à Direção Geral para complementação de informações sempre que se observar a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 18 A ratificação da pesquisa de preços pela Direção Geral estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela Direção Geral terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Extrapolado o prazo de validade da ratificação pela Direção Geral de que trata o § 1º deste artigo, competirá ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, lastreados em critérios técnicos e mercadológicos, avaliar se a estimativa obtida a partir da pesquisa de preços mantém-se pertinente e atual de acordo com os valores praticados do mercado.

§ 3º A ratificação da pesquisa de preços será dispensada para itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias.

Art. 19 As minutas de edital, contrato e ARP serão elaboradas pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, de acordo com as informações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e a partir das minutas-padrão, formalizadas pelo Departamento Jurídico e referendadas pela Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã.

§ 1º No caso de alteração das minutas-padrão, o Departamento Jurídico deverá participar, como órgão interveniente, da elaboração de edital, contrato e ARP, tendo a incumbência de atestar a compatibilidade e adequação entre as minutas desses instrumentos e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º Concluída a análise jurídica, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos, de adequação à redação de trecho supervenientemente aprovado pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

§ 3º Em respeito à eficiência e à economia processual, as minutas de editais licitatórios poderão ser elaboradas em versões alternativas, a serem submetidas à análise jurídica, uma com e outra sem a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, seja para itens isolados ou para todos os itens da licitação.

Art. 20. Nos casos em que houver contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ao ser concluída a elaboração da minuta de edital, os autos deverão ser complementados com:

- I - manifestação do Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos quanto à compatibilidade da contratação com o disposto na legislação em vigor;
- II - estimativa de custos para postos de trabalho, observando-se o disposto no Anexo VII deste Ato.

Art. 21 Os processos administrativos que demandem a realização de licitação deverão, previamente à análise jurídica de que trata o art. 22 deste Ato, ser encaminhados à Direção Geral para fins de verificação objetiva de adequação da modelagem do certame e formulação de eventuais sugestões para mitigar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 30 deste Ato.

Art. 22 Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica e da controladoria interna previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a contratações que serão realizadas por meio de acionamento de ARP, previsto no art. 45 deste Ato.

Art. 23 Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, o responsável pelo Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na aferição de receita pela Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 24 Os autos deverão ser encaminhados à Direção Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior à aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico, minuta de edital e de contratos, deverá ser devidamente justificada e submetida a nova deliberação da Direção Geral, exceto nos casos de correção de erros materiais, de ajustes formais, de adequação meramente redacional, de reorganização da ordem de disposições editalícias e contratuais e de outras alterações sem impacto relevante no objeto da contratação.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 25 A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

Seção I Da Licitação

Art. 26 O processo de licitação pública será realizado de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e suas alterações, e:

- I - os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
- II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 27 A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Agente de Contratação.

§ 2º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Agente de Contratação como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia.

§ 3º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 28 As licitações na Câmara Municipal de Ibiporã serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiporã o sistema de compras contratado através de licitação ou o Sistema de Compras do



Governo Federal.

§ 2º Diante do disposto no § 1º deste artigo, a aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares da Câmara Municipal de Ibiporã no tocante à disciplina da atuação do Agente de Contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal não vinculam a Câmara Municipal de Ibiporã, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Subseção I Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 29 A fase externa do processo de licitação pública será conduzida pelo Agente de Contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº. 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º O Agente de Contratação poderá contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã designar:

I - o Agente de Contratação, os integrantes da Equipe de Apoio e os membros da Comissão de Contratação, e seus respectivos suplentes, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal deste Legislativo e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

§ 3º Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã será referenciado como "Pregoeiro".

Art. 30 Ao Agente de Contratação compete, além dos processos de contratações/compras diretas, conduzir a fase externa dos processos licitatórios na modalidade concorrência e pregão, observado o rito procedimental previsto no art. 17 da Lei nº. 14.133, de 2021, e, em especial:

- I - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pelo Departamento Jurídico e Controladoria Interna;
- II - conduzir a sessão pública;
- III - conduzir a etapa de lances;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;
- V - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VI - indicar o vencedor do certame;
- VII - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- VIII - promover diligências necessárias à instrução do processo;
- IX - promover o saneamento de falhas formais;
- X - elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;
- XI - supervisionar, por parte da Equipe de Apoio, a inserção no sistema eletrônico das informações relativas aos itens licitados, propostas vencedoras e demais informações do certame requeridas pelo sistema;
- XII - formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução do Departamento Jurídico;
- XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei nº. 14.133/2021;
- XIV - exercer outras atribuições correlatas que lhes sejam cometidas.

§ 1º A atuação e responsabilidade do Agente de Contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não afasta a atuação do Agente de Contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 31 A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte do Agente de Contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Departamento Jurídico e Controladoria Interna.

§ 1º Na oportunidade de deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo Agente de Contratação, a Direção Geral indicará, nominalmente, um ou mais servidores, com conhecimento técnico, como responsáveis por conferir o suporte necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 32 No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o Agente de Contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

- I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
- II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
- III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
- IV - avaliar, com o suporte da Equipe de Apoio e do Departamento e/ou Servidor responsável pela requisição do objeto, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sites oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 33 O Agente de Contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído pelo suplente formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã.

Subseção II Da Modelagem da Licitação

Art. 34 A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto nos incisos do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 2º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

- I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
- II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º Compete à Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, quando adotado o critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", a partir da avaliação realizada pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, a Direção Geral poderá estabelecer a adoção padronizada de determinado modo de disputa, considerando a parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal.

§ 5º Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação, conforme disposto no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 35 São procedimentos auxiliares das contratações da Câmara Municipal de Ibiporã:

- I - sistema de registro de preços;
- II - credenciamento;
- III - pré-qualificação;
- IV - procedimento de manifestação de interesse;
- V - registro cadastral.

Seção I Do Sistema de Registro de Preços

Art. 36 O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

§ 1º É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;



II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º Considera-se como "obra comum de engenharia" aquela corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

§ 3º No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no caput deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

Art. 37 A realização do SRP poderá ser processada mediante:

I - licitação, na modalidade preço ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto.

II - contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, nos termos do art. 82, § 6 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82 da Lei nº. 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Ato.

Art. 38 Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do sistema de compras em utilização.

Art. 39 Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 40 O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Departamento e/ou Servidor demandante, informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

§ 2º O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 41 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Câmara Municipal de Ibiporã a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 42 É permitida a adesão às Atas de Registro de Preços firmadas pela Câmara Municipal de Ibiporã, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela Presidência deste Legislativo, observados os limites legais.

Art. 43 Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Presidência deste Legislativo poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do sistema de compras em utilização.

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, o Analista de Informática adotará as providências operacionais no sistema de compras em utilização para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo.

Subseção I Da Ata de Registro de Preços

Art. 44 A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

Art. 45 O acionamento de ARP será realizado por meio do sistema eletrônico, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo IX deste Ato.

Art. 46 O acionamento de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Câmara Municipal de Ibiporã.

Subseção II Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 47 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 48 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e §2º deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Câmara Municipal de Ibiporã promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I - trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para este Legislativo;

II - haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III - seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade e dos valores praticados no mercado;

IV - haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Câmara Municipal de Ibiporã deverá proceder ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção III Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 49 As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

§ 1º Compete à Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, em conjunto com o gestor da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

Seção II Do Credenciamento

Art. 50 O credenciamento é indicado quando:

I - houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;

II - não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

III - a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Seção III Da Pré-qualificação

Art. 51 Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Agente de Contratação poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I - pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

II - pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Câmara Municipal de Ibiporã.

§ 2º No caso previsto no inciso II do §1º deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - "banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente aceitos pela Câmara Municipal de Ibiporã;

II - "banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Câmara Municipal de Ibiporã.



§ 3º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

- I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
- II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ibiporã.

Seção IV Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 52 Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, a Câmara Municipal de Ibiporã poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 59 deste Ato.

Seção V Do Registro Cadastral

Art. 53 Para os fins previstos no art. 87 da Lei nº. 14.133/2021, a Câmara Municipal de Ibiporã utilizará o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no caput deste artigo, a Câmara Municipal de Ibiporã continuará a adotar o sistema de cadastro de fornecedores, mantido pelo sistema eletrônico deste Legislativo.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 54 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº. 14.133/2021, e da legislação de regência.

§ 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, será realizada notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o Agente de Contratação deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I a VIII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

Seção I Da Dispensa de Licitação

Art. 55 As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, de acordo com os requisitos legais previstos no Anexo XII deste Ato.

Art. 56 Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

§ 1º A seleção do fornecedor poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação nas hipóteses em que o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites permitidos em lei ou se obtiver ao menos 1 (um) orçamento de fornecedor dentro desses limites durante a pesquisa de preços, desde que o Agente de Contratação, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da referida proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

§ 2º Para as contratações emergenciais, a cotação de preços poderá ser dispensada mediante justificativa do Agente de Contratação, consignada no Termo de Referência ou Projeto Básico, oportunidade em que se utilizará o resultado da pesquisa de preços realizada para seleção do fornecedor, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Seção II Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 57 As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, de acordo com o art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Departamento e/ou servidor demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Seção III Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 58 O Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir à Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã que seja realizada a adesão.

§ 1º A adesão à ARP deverá ser autorizada conforme as competências e alçadas estabelecidas na Política de Contratações da Câmara Municipal de Ibiporã.

§ 2º O Agente de Contratação deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para este Legislativo com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

- I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;
- II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;
- III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo VI deste Ato.

§ 3º A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 4º Caberá ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, anexar aos autos os documentos exigidos no §3º do art. 16 deste Ato.

§ 5º Após a autorização da Presidência, a Câmara Municipal de Ibiporã deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, e de modo fundamentado, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 59 A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº. 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, providenciará:

- I - a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;
- II - a publicação, no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, dos avisos de licitação, de suspensão, de revogação e de anulação do certame;
- III - a disponibilização, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ibiporã, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação e à anulação do certame.

§ 2º Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, publicará o resultado:

- a) no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ibiporã;
- b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- c) no Jornal Oficial do Município de Ibiporã.

§ 3º Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, providenciará:

- I - a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;
- II - a disponibilização, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ibiporã, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no §3º do art. 94 da Lei nº. 14.133/2021;
- III - a publicação dos respectivos extratos no Jornal Oficial do Município de Ibiporã.

§ 4º Ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, competirá a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- I - informações acerca do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Ibiporã e suas alterações supervenientes;
- II - informações acerca de catálogos eletrônicos de padronização adotados pela Câmara Municipal de Ibiporã;
- III - editais de credenciamento e de pré-qualificação.

§ 5º A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 60 Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestor e fiscal, nas formas estabelecidas pelo Anexo X deste Ato.

Seção I Da Determinação para Execução do Objeto

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 61 Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º A notificação formal será encaminhada por mensagem eletrônica, contendo, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;
- II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;
- III - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

§ 2º Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

Seção II

Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 62 O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

- I - em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, pelo gestor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- II - em se tratando de bens e materiais:
 - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) definitivamente, pelo gestor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 63 As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções e as seguintes diretrizes:

- I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso.
- II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato será realizado por meio das seguintes atividades:
 - a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
 - c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

Seção III

Do Pagamento

Art. 64 As contratações terão pagamento efetuado, preferencialmente, por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, observadas as seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens e materiais;
- II - locações;
- III - prestação de serviços; e
- IV - realização de obras.

§ 2º Após a regularização referida no § 1º deste artigo, realizar-se-á processo para apuração de eventual responsabilização pela irregularidade.

Art. 65 O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento ao Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos, por meio do sistema eletrônico, em até 7 (sete) dias úteis antes do vencimento do prazo previsto no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo único. Nas contratações em que seja emitido boleto bancário ou fatura com código de barras para pagamento pelo serviço prestado, o gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento ao Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos em até 4 (quatro) dias úteis antes da data de vencimento.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 66 Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 67 O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

§ 1º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º O ato normativo referido no caput deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.

Art. 68 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º O Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos não instruirá processo de penalidade relativo à infração cuja cominação máxima da pena de multa seja inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida em regulamentação própria da Câmara Municipal de Ibiporã, e, quando o somatório das multas aplicáveis superar esse valor, proceder-se-á à instrução das penalidades em um mesmo processo.

§ 3º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da Direção Geral.

§ 4º Dispensa-se a decisão da Direção Geral nos casos de retenções cautelares fundamentadas nas seguintes hipóteses:

- I - contratos de execução instantânea;
- II - insuficiência, inexistência ou dispensa de garantia; ou
- III - nos últimos 4 (quatro) meses de vigência de contratos de trato sucessivo, caso não haja outro contrato da empresa com a Câmara Municipal de Ibiporã em que possa ser feita a compensação da multa com pagamentos futuros.

§ 5º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

Seção V

Das Alterações dos Contratos

Art. 69 Os contratos administrativos da Câmara Municipal de Ibiporã, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo XI deste Ato.

§ 1º Caberá ao gestor iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas no Anexo XI deste Ato.

§ 2º As alterações contratuais que acarretarem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pelo Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos.

§ 3º As decisões adotadas pela Câmara Municipal de Ibiporã relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§ 4º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, deverá elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha, no mínimo:

- I - justificativa;
- II - indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e
- III - no caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 70 A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

- I - Reavaliação;
- II - Revisão;
- III - Renegociação; ou



IV - Repactuação.

Art. 71 A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

- I - modificações do projeto ou das especificações;
- II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
- III - substituição da garantia; e
- IV - modificação do regime de execução.

Art. 72 A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a equidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Seção VI Do Reajuste

Art. 73 É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Câmara Municipal de Ibiporã.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 74 Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

§ 2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do contrato e o primeiro aniversário de assinatura do instrumento contratual.

§ 4º Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 5º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§ 6º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

§ 7º Serão considerados para o reajustamento de preços os índices definidos em contrato, com percentuais de reajuste disponíveis apurados na data da celebração dos Aditivos Contratuais relacionados.

Art. 75 Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo único. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

Art. 76 Calculado o valor do reajuste pelo Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos, caberá ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, instruir o processo.

§ 1º O responsável pelo Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ibiporã deverá se manifestar quanto à disponibilidade e previsão orçamentária para fazer frente ao valor do reajuste calculado.

§ 2º Havendo divergência ou dúvidas acerca da instrução do requerimento de reajuste, poderão ser levadas a se manifestar, conforme o caso, o Departamento Jurídico e o Controle Interno, no âmbito de suas atribuições.

Art. 77 A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pela autoridade competente.

§ 1º O processo será encaminhado ao gestor do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

§ 2º O processo retornará ao Agente de Contratação:

- I - para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou
- II - para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise jurídica pelo Departamento Jurídico.

Art. 78 Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II do § 2º do art. 77 deste Ato, a Câmara Municipal de Ibiporã, após o devido contraditório e análise jurídica, poderá promover a extinção do contrato.

Seção VII Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

Art. 79 Os contratos firmados pela Câmara Municipal de Ibiporã, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

- I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
- II - contratos que tenham por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;
- III - contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:
 - a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
 - b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;
- IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;
- V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo os serviços contratados e compras realizadas pela Câmara Municipal de Ibiporã para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação indicar, quando for o caso, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§ 5º A Câmara Municipal de Ibiporã poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 80 Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo definido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº. 14.133/2021;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 81 O Agente de Contratações, com sua Equipe de Apoio, atuará, de ofício, os processos referentes às prorrogações de vigência contratual em, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias antes do respectivo termo final, e os encaminhará ao gestor para manifestação e providências.

Art. 82 A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Ibiporã será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes previstas no art. 2º do Anexo VI, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas.

§ 2º Caso seja mais vantajosa para este Legislativo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Câmara Municipal de Ibiporã, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.



Art. 83 Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos para verificação preliminar de disponibilidade orçamentária em, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º O processo que será enviado pelo gestor deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

- I - Nota Técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;
- II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
- III - pesquisa de preços, observado o disposto no art. 14 deste Ato;
- IV - manifestação do Agente de Contratação acerca da vantajosidade da prorrogação;
- V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§ 3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o Agente de Contratação se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - especificidades do contrato firmado;
- II - competitividade do certame;
- III - adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;
- IV - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação; e
- V - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.

§ 4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços, ou caso o valor de tais itens não tiver sofrido alteração durante o prazo de vigência do contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou de Lei.

§ 5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III a V do §1º deste artigo.

§ 6º Os autos deverão retornar ao gestor para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 84 O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §2º do art. 82 deste Ato, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

Art. 85 Após instrução do Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos, análise jurídica e verificação da disponibilidade e previsão orçamentária para fazer frente à despesa, a prorrogação de vigência e/ou do prazo de execução dos contratos será objeto de deliberação da autoridade competente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 Em qualquer hipótese, a celebração de contrato fica condicionada à efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 87 Preferencialmente, não serão assinados contratos com data do dia 31 de cada mês ou do dia 29 de fevereiro.

Art. 88 A Direção Geral deliberação sobre eventuais casos omissos, podendo delegar quaisquer dos poderes e competências estabelecidos neste regulamento.

Art. 89 Caso o Sistema de Compras referido no art. 28 ainda não esteja devidamente parametrizado de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, ao tempo da vigência deste Ato, a realização da licitação, na forma eletrônica, para os processos de contratação iniciados na vigência deste Ato, dar-se-á com base nas funcionalidades então existentes no referido sistema, devendo ser realizadas as devidas adaptações nos editais para assegurar a compatibilidade do procedimento com as disposições da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 90 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibiporã aos 26 dias do mês de Janeiro de 2023.

Maria Aparecida Galera (PTB)
Presidente

Augusto Semprebom (PP)
Vice-Presidente

Diego Barbosa da Fonseca (PSD)
1º Secretário

Rafael do Nascimento de Oliveira (MDB)
2º Secretário

ANEXO I DEFINIÇÕES

ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, entre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, para conduzir as fases interna e externa dos procedimentos licitatórios e das contratações/compras diretas, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

AVENÇA: ajuste ou acordo firmado entre a Câmara Municipal de Ibiporã e um ente particular ou entidade pública.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

CESTA ACEITÁVEL DE PREÇOS: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes da Câmara Municipal de Ibiporã e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

CICLO DE CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ: conjunto de procedimentos necessários para o planejamento e o acompanhamento das contratações da Câmara Municipal de Ibiporã.

CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA: aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre a Câmara Municipal de Ibiporã e a contratada.

CLÁUSULA REGULAMENTAR: aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DIFERIDA: aquele cuja execução possui caráter de continuidade, embora o seu cumprimento esteja limitado no tempo.

CONTRATO DE EXECUÇÃO PARCELADA: aquele que se executa mediante prestações determinadas e periodicamente repetidas.

COTAÇÃO DE PREÇOS: procedimento realizado para viabilizar as contratações referentes às hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar as atividades administrativas concernentes a tais contratações.

CRENCIAMENTO: procedimento pelo qual a Câmara Municipal de Ibiporã convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



ENTREGA IMEDIATA: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): documento elaborado pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação de isonomia estabelecida entre a Câmara Municipal de Ibiporã e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão da Administração da Câmara Municipal de Ibiporã que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

FATO DO PRINCÍPE: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriunda da Câmara Municipal de Ibiporã.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas, compreendendo, inclusive, a adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO: atividade de acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário do serviço prestado, bem como da disponibilização de canal de comunicação entre esse e a fiscalização técnica, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

FISCALIZAÇÃO SETORIAL: atividade de acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer em unidades diversas da Câmara Municipal de Ibiporã.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

GESTÃO DO CONTRATO: atividade de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, técnica, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual a Câmara Municipal de Ibiporã leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INVESTIMENTOS: classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

ITENS DE MESMA NATUREZA: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

LISTA DE OBJETOS CONTRATÁVEIS: lista disponível na intranet que apresenta rol exaustivo de objetos que podem ser adquiridos pela Câmara Municipal de Ibiporã, agrupados por similaridade e vinculados ao mesmo Departamento.

MAPA DE RISCOS: documento elaborado para a identificação, a avaliação e o delineamento das ações de tratamento e monitoramento dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, incluindo as prorrogações, tendo por objetivo a prevenção quanto à concretização dos riscos detectados e a mitigação dos impactos a serem suportados pela Administração caso venham a ocorrer.

MERCADO RELEVANTE: o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade e comercial.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

DEMANDANTE: Direção Geral da Câmara Municipal de Ibiporã no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

ÓRGÃO TÉCNICO: departamento da estrutura da Câmara Municipal de Ibiporã que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado e que é responsável pelo suprimento deste, conforme a lista de objetos contratáveis disponível na intranet.

PESQUISA DE PREÇOS: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

PLANILHAMENTO DE PREÇOS: metodologia a ser utilizada para estimar os custos referentes aos postos de trabalho em contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ: conjunto das contratações planejadas pela Câmara Municipal de Ibiporã e autorizadas pelo Comitê de Contratações cuja execução ocorrerá no mesmo exercício da autorização ou em exercícios subsequentes.

PREGÃO: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

PREGOEIRO: denominação conferida ao Agente de Contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

PROJETO BÁSICO (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

RECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: autorização prévia do Comitê de Contratações para instrução anual de processo que vise a contratação de objeto de necessidade periódica, cuja contratação não seja passível de prorrogação de vigência ou seja formalizada via nota empenho com força de contrato.

SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS: serviços contratados e compras realizadas pela Câmara Municipal de Ibiporã para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

SÍTIO ELETRÔNICO ESPECIALIZADO: página da internet que utilize ferramenta de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

SÍTIO ELETRÔNICO DE DOMÍNIO AMPLO: portal de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que mantido por empresa legalmente estabelecida.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR): documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilite a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

VALOR ESTIMADO: valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em cota aceitável de preços, constituída por meio de pesquisa de preços e, adicionalmente, nos casos em que houver remuneração por postos de trabalho, calculado por meio de planejamento de preços.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda.

§ 1º O Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, poderá solicitar o auxílio do Setor Demandante para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º A não participação do Setor Demandante, quando solicitada, deverá ser formalmente justificada.

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no § 1º do art. 3º deste Anexo, deverá ser encaminhado ao Comitê de Contratações, por meio do Sistema Eletrônico da Câmara Municipal de Ibiporã, concomitantemente à formalização da solicitação de contratação, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º deste Ato.

§ 1º Excepcionalmente, diante da complexidade da contratação pretendida, o Comitê de Contratações poderá receber a solicitação de contratação com a indicação de elaboração diferida do Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, havendo deliberação do Comitê de Contratações no sentido da viabilidade do atendimento da demanda formulada, deverá o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, elaborar o Estudo Técnico Preliminar.

§ 3º No caso da contratação pretendida tratar-se de serviços de engenharia, onde a sua complexidade impossibilite a elaboração do Estudo por parte do Agente de Contratações, por ter características técnicas que tornam necessária a participação de uma empresa ou profissional especialista com conhecimentos técnicos na área, como um engenheiro ou um arquiteto, no caso de obras ou serviços de engenharia, tal situação poderá ser descrita através de despacho fundamentado à Direção, para que, se necessário, após a devida análise, possa ser realizada a contratação de empresa ou profissional especializado para auxílio na realização do Estudo.

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pela Câmara Municipal de Ibiporã.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Agente de Contratação, quando, alternativamente:

- I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;
- II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de oficialização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;
- III - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

§ 2º Compete ao Comitê de Contratações deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, caso autorizada nos termos do § 2º deste artigo, será indicada na lista de objetos contratáveis.

Art. 4º O Estudo Técnico Preliminar deve conter as seguintes assinaturas:

- I - do responsável pela demanda, do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- II - do Diretor Geral;
- III - do Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar deverá consolidar as seguintes informações:

- I - informações básicas;
- II - descrição da necessidade da contratação;
- III - área requisitante;
- IV - requisitos da contratação;
- V - levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas;
- VI - descrição da solução escolhida, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VII - estimativas das quantidades para a contratação;
- VIII - projeção aproximada do valor da contratação;
- IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- X - contratações correlatas ou interdependentes;
- XI - alinhamento entre a Contratação e o Planejamento;
- XII - benefícios a serem alcançados com a contratação;
- XIII - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XIV - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;
- XV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX e XV do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no caput deste artigo, o Agente de Contratação deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 2º A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, a que se refere o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021, será concretizada após deliberação do Comitê de Contratações, caso a contratação seja autorizada.

§ 3º Em relação aos documentos que dão suporte à projeção do valor da contratação, tais como o detalhamento dos preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021:

- I - serão juntados aos autos na oportunidade da realização da pesquisa de preço de que trata o art. 14 deste Ato;
- II - desde que presentes os pressupostos previstos no § 5º do art. 13 deste Ato, poderá ser atribuído sigilo de que trata o art. 24 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 6º São diretrizes gerais para a realização do Estudo Técnico Preliminar:

- I - examinar os normativos que disciplinam os objetos a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
- II - analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas durante o processo de contratação e a execução do objeto, com a finalidade de prevenir que ocorram novamente;
- III - avaliar a necessidade de classificar o documento nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º São diretrizes específicas a cada elemento do Estudo Técnico Preliminar:

- I - são consideradas informações básicas o número do ETP, a indicação do principal responsável por sua elaboração e a categoria do objeto (bens, serviços, obras e serviços especiais de engenharia, locação de imóveis ou alienação, concessão ou permissão).
- II - para se descrever a necessidade da contratação, deve ser analisada a justificativa fornecida pelo Setor Demandante, considerando-se o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.
- III - a indicação da área requisitante deverá conter o número das demandas relacionadas e registradas no sistema eletrônico, os respectivos Setores Demandantes e, se necessário, os servidores responsáveis por seu acompanhamento.
- IV - para a definição dos requisitos da contratação, deve-se:
 - a) elencar os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade;
 - b) observar os elementos técnicos e mercadológicos da solução escolhida;
 - c) definir e justificar se a contratação é de natureza continuada;
 - d) avaliar a duração inicial do contrato, especialmente se for de natureza continuada;
 - e) identificar as soluções de produto/serviço que atendam aos requisitos específicos e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se as exigências indicadas são realmente indispensáveis, de modo a avaliar o afastamento ou a flexibilização de tais requisitos, com vistas ao aumento da competitividade;
- V - para o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:
 - a) devem ser levados em conta aspectos atinentes à eficiência e economicidade, contemplando, necessariamente, o ciclo de vida do objeto e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
 - b) devem ser consideradas diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
 - c) em situações específicas ou quando envolver objetos com complexidade técnica, poderão ser realizadas audiências e/ou consultas públicas para coleta de contribuições que auxiliem a definir a solução mais adequada, a qual preserve a melhor relação custo-benefício;
 - d) quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa;
 - VI - a descrição da solução escolhida deve ser precisa e suficiente para que o Comitê de Contratações compreenda o objeto que será contratado.
 - VII - para se estimar as quantidades, deve-se:
 - a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
 - b) utilizar informações de contratações anteriores, se for o caso;
 - c) incluir nos autos, quando possível, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;
 - d) quando houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível antes da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Agente de Contratação deve indicar ao Comitê de Contratações essa possibilidade;
 - VIII - o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, é responsável pela justificativa da projeção aproximada do valor da contratação, bem como das projeções de valor das demais soluções analisadas.
 - IX - quanto ao parcelamento do objeto, observada a configuração e o grau de maturidade do mercado relevante, bem como aspectos técnicos e econômicos atinentes ao objeto, deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes ou grupos e sua economicidade, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, não sendo cabível o parcelamento quando:
 - a) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
 - b) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
 - c) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo;
 - X - o alinhamento entre a Contratação e o Planejamento deve ser comprovado à luz do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Ibiporã, indicando-se a qual programa institucional a contratação se vincula, como diretrizes, objetivos e projetos estratégicos;
 - XI - quanto aos benefícios a serem alcançados com a contratação, deve-se declarar os benefícios diretos e indiretos que a Câmara Municipal de Ibiporã almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
 - XII - quando forem necessárias providências acessórias à contratação, para que seja possível a instalação ou a utilização de determinado objeto, deve-se:
 - a) consultar o Setor Demandante quanto à contratação pretendida, quando o Agente de Contratação julgar necessário;
 - b) quando for necessária a adequação do ambiente, elaborar cronograma com as principais atividades necessárias, inclusive com a indicação das unidades responsáveis pelos ajustes apontados;



c) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico disponibilizado na Câmara Municipal de Ibiporã.

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA (TR) OU PROJETO BÁSICO (PB)

Art. 1º O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Mapa de Riscos e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes assinaturas:

I - dos responsáveis pela sua elaboração;

II - da Direção Geral da Câmara Municipal de Ibiporã;

III - dos diretores e/ou servidores de departamentos que, a depender do objeto, devam participar do planejamento da contratação ou tomar ciência prévia do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for o caso.

Art. 3º O Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, ao elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, deverão avaliar a pertinência de se atualizar o Estudo Técnico Preliminar e, quando couber, o Mapa de Riscos anteriormente elaborados para a contratação.

Parágrafo único. O Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, poderá solicitar o auxílio do Setor Demandante para a elaboração ou atualização dos documentos descritos no caput deste artigo.

Art. 4º São vedadas especificações que:

I - por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

II - não representem a real demanda de desempenho da Câmara Municipal de Ibiporã, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Setor Demandante;

III - estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados.

Art. 5º O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes capítulos:

I - objeto da contratação;

II - forma de contratação;

III - requisitos do fornecedor;

IV - formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;

V - modelo de gestão;

VI - prazo para início da execução ou entrega do objeto;

VII - obrigações da contratada;

VIII - regime de execução;

IX - previsão de penalidades por descumprimento contratual;

X - previsão de adoção de Índice de Medição de Resultado (IMR), quando exigível;

XI - forma de pagamento;

XII - condições de reajuste;

XIII - garantia contratual;

XIV - Plano de Contratações;

XV - especificações técnicas dos itens a serem contratados;

XVI - quantidade dos itens a serem contratados;

XVII - código no Catálogo de Materiais ou no Catálogo de Serviços dos itens a serem contratados;

XVIII - critérios e práticas de sustentabilidade;

XIX - preços unitários referenciais e totais por item;

XX - valor estimado da contratação.

§ 1º Os capítulos constantes dos incisos XV a XVIII do caput deverão integrar o Anexo de Especificações Técnicas do Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º Os capítulos constantes dos incisos XIX e XX do caput deverão integrar o Anexo de valor estimado do Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 3º Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.

§ 4º Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21 deste Anexo.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 22 deste Anexo.

§ 6º Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa nº. 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

§ 7º Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 23 deste Anexo.

§ 8º Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 24 deste Anexo.

Art. 6º O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - definição do objeto;

II - justificativa para a contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da situação atual;

b) a justificativa para a quantidade a ser contratada;

c) os resultados esperados com a contratação;

d) quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto.

§ 1º A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 4º deste Anexo, as seguintes disposições:

I - devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;

II - excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;

III - é vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 2º As informações relativas ao contrato vigente ou vencido, quando aplicáveis, devem contemplar o número do contrato, a data de seu vencimento e o histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação.

§ 3º Na justificativa para a quantidade a ser contratada, quando se tratar de material estocável, deverá ser informado, também, o histórico de consumo médio, com periodicidade no mínimo semestral e preferencialmente anual e o saldo em estoque do material a ser contratado.

§ 4º Nos resultados esperados com a contratação deve ser informado o que se espera a partir dela, notadamente os benefícios que acarretará para a Administração.

§ 5º Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual Departamento e/ou servidor da Câmara Municipal de Ibiporã será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 7º O capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - tipo de contratação (licitação ou contratação direta);

II - modalidade de licitação ou de contratação direta;

III - indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP;

IV - indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

V - indicação justificada do critério de adjudicação da contratação;

VI - indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

VII - previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

VIII - indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV deste Ato, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;

IX - indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º Constituem modalidades de contratação direta:

I - inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº. 14.133/2021;

II - dispensa de licitação, nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 3º Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, deverão indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



§ 4º Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, tenham ônus quanto à sua utilização, deverão apresentar a respectiva justificativa técnica.

§ 5º Constituem critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

§ 6º O critério de adjudicação a ser adotado, em regra, é por item, porém, excepcionalmente, poderá ser adotada a adjudicação por grupo, por grupo e por item, ou global, desde que o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, justifique o agrupamento por meio de critérios técnicos, mercadológicos ou econômicos, em especial quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca conduzir à necessidade de contratação de fornecedor exclusivo.

Art. 8º O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- a) indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;
- b) indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
- c) indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º Quando for desejável facultar aos fornecedores a realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como o Departamento e/ou servidor da Câmara Municipal de Ibiporã que emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67 da Lei nº. 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 1º deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

- I - indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
- II - justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
- III - justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
- IV - justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência.

Art. 9º O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- I - indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II - prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Câmara Municipal de Ibiporã atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;
- III - possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições do art. 79 deste Ato quanto à duração dos contratos.
- IV - apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº. 14.133/2021, salvo se:

- I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
- II - a contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 10 O capítulo de "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- I - indicação do gestor e fiscal, observado o disposto no Anexo X deste Ato;
- II - forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 11 Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto, observado o disposto no art. 61 deste Ato.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 12 Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 13 As informações relativas ao "regime de execução" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

- I - mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Câmara Municipal de Ibiporã e a contratada;
- II - descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;
- III - prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contratação;
- IV - local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
- V - forma de execução do objeto;
- VI - cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
- VII - definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
- VIII - previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);
- IX - procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
- X - deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
- XI - prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, observado o disposto no art. 62 deste Ato;
- XII - condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
- XIII - prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
- XIV - condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
- XV - na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 14 No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo único. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, não poderão fazer remissão às cláusulas de penalidade constantes de minutas padrão de editais, uma vez que não será elaborado edital e o próprio Termo de Referência ou Projeto Básico será utilizado como instrumento convocatório.

Art. 15 A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, observadas as orientações detalhadas no Anexo V deste Ato.

Art. 16 As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto no art. 64 deste Ato.

§ 1º As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Câmara Municipal de Ibiporã.

§ 2º Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

Art. 17 Observado o disposto no art. 73 deste Ato, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, deverão indicar as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 18 Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º Caberá ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,10% (dez centésimos por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

§ 2º Não será exigida garantia nos seguintes casos:

- I - contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação.
- II - contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 3º A justificativa exigida pelo § 1º deste artigo não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º deste artigo.



§ 4º Excepcionalmente, desde que justificado pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o §1º deste artigo poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

§ 5º Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Art. 19 O capítulo do "Plano de Contratações" deve conter o número da contratação aprovada pelo Comitê de Contratações, o respectivo título e a data-limite de envio do Termo de Referência ou Projeto Básico à Direção Geral.

Parágrafo único. O Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, deverão justificar o atraso do envio do Termo de Referência ou Projeto Básico à Direção Geral sempre que o encaminhamento for ser feito após a data de que trata o caput deste artigo.

Art. 20 Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, deverão se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

- I - ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
- II - à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Câmara Municipal de Ibiporã;
- III - à existência de previsão de demanda, neste Legislativo Municipal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o Anexo de Especificações Técnicas do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 21 Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

- I - informações relativas à mão de obra:
 - a) descrição das categorias;
 - b) quantidade de postos e empregados;
 - c) serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
 - d) qualificação requerida da equipe técnica;
 - e) indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
 - f) jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
 - g) especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
 - h) necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
 - i) existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
 - j) necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
 - k) previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
 - l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
 - m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;
- II - descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;
- III - indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
- IV - indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
- V - indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

Art. 22 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- I - estudo prévio de viabilidade técnica aprovado pela Direção Geral, exceto para serviços comuns de engenharia;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;
- III - fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;
- IV - indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
- V - indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;
- VI - cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 23 Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- I - os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- II - a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- III - as regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
- IV - regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
- V - a possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- VI - o estabelecimento das hipóteses de descumprimento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- VII - a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 24 Nas solicitações para contratações emergenciais, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, devem demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

- I - a potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;
- II - que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;
- III - a imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

ANEXO IV TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 1º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 2º Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que o Portal de Compras do Governo Federal e/ou o sistema de compras utilizado pela Câmara Municipal de Ibiporã não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.

Seção I Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP

Art. 3º Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e do §2º do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

§ 1º A declaração a que se refere o caput deste artigo será exigida:

- I - no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta no sistema de compras utilizado pela Câmara Municipal de Ibiporã, nos procedimentos de licitação;
- II - no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 2º A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

Art. 4º Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 5º A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 6º Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º deste Anexo.

Seção II Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP

Art. 7º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

- I - do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021; ou
- II - da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o §1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021; ou
- III - da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal de Ibiporã convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

Seção III

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Dos Critérios de Desempate

Art. 8º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

- I - ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º deste artigo quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

§ 6º Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

Seção IV Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

Art. 9º Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e eventuais atualizações do art. 48, I, da Lei Complementar nº. 123/2006.

Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

Seção V Da Cota Reservada para ME/EPP

Art. 10 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

Seção VI Da Subcontratação de ME/EPP

Art. 11 Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no §1º do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão Técnico, deverá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.

§ 1º Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:

- I - o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;
- II - que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- IV - que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

- I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº. 14.133/2021; e
- III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º São vedadas:

- I - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato; e
- II - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Seção VII Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios

Art. 12 Não se aplica o disposto nos artigos 9º a 11 deste Anexo quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº. 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II do caput deste artigo;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se:

- I - âmbito local: limites geográficos do Município de Ibiporã;
- II - âmbito regional: limites geográficos compreendendo o Município de Ibiporã e os municípios que integram a Região Metropolitana de Londrina.

§ 2º Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

§ 3º Desde que e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, em sendo possível a subcontratação, admitir-se-á o afastamento do benefício previsto no caput do art. 11 deste Anexo caso reste configurada a inconveniência da necessária subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte quando:

- I - houver fundado risco de ordem técnica para a execução da obra ou serviço;
- II - houver limitação do mercado relevante que possa dificultar a seleção de ME/EPP subcontratada apta para a execução da parcela, em vista da natureza e complexidade do serviço.

Art. 13 O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11 deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pela Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã.

ANEXO V INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E MODELO

Art. 1º Os serviços e resultados esperados devem estar claramente definidos e identificados no Termo de Referência ou Projeto Básico, cabendo ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada dos serviços prestados, com base nas seguintes diretrizes:

- I - devem ser consideradas as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- II - os indicadores mínimos de desempenho deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

III - devem-se evitar indicadores complexos ou sobrepostos.



Art. 2º Cabe ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio definir a forma de aferição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado conforme as diretrizes a seguir, no que couber:

- I - estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados;
- II - estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de qualidade do serviço, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a sua qualidade;
- III - definir os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prestado.

Art. 3º O Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, após avaliação dos serviços que serão contratados, deverá descrever, detalhadamente, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, além das bases de cálculo sobre as quais incidirão os respectivos indicadores, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

- I - indicadores e objetivos, que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;
- II - indicadores que reflitam fatores que estão sob controle da contratada;
- III - metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;
- IV - previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, poderá ensejar a aplicação de penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;
- V - registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;
- VI - previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:
 - a) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;
 - b) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e
 - c) o não atendimento das metas, por infima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do Órgão Técnico, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

§ 1º A glosa do pagamento pelo descumprimento do IMR não se confunde com penalidade contratual.

§ 2º O percentual máximo de glosa a ser indicado para adequação do pagamento deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não devendo ser superior a 30% (trinta por cento) da base de cálculo definida, salvo em situações excepcionais e justificadas.

§ 3º Uma vez ultrapassado o limite de que trata o parágrafo anterior, poderá ser prevista penalidade contratual específica a ser aplicada à contratada.

Art. 4º O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas.

Parágrafo único. Caso não possua ferramenta informatizada, caberá ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio estabelecer modelos para definir os Instrumento de Medição de Resultado da contratação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V-A deste Ato, que deve ser adaptado às especificidades do objeto e da contratação em tela.

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)**

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	

**ANEXO VI
PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 1º Compete ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, realizar pesquisa de preços para composição da cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar o cálculo do valor estimado da contratação, o qual integra o Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As amostras de preços coletadas devem ser analisadas de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo e sejam ratificadas pela Direção Geral, nos termos do art. 18 deste Ato.

§ 3º O Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, poderá utilizar pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano do momento de envio dos autos à Direção Geral para verificação preliminar, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação do Departamento Jurídico quanto à conformidade.

§ 4º O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA CESTA ACEITÁVEL DE PREÇOS**

Art. 2º A composição da cesta aceitável de preços depende da obtenção de, no mínimo, 3 (três) amostras de preços por item.

§ 1º Sem prejuízo da utilização de outros sistemas de auxílio à pesquisa de preços ou de catalogação de bases de dados de natureza pública ou privada, constituem fontes de consulta:

- I - públicas:
 - a) Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - b) Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais;
 - c) contratações similares de outros entes públicos;
 - d) contratações anteriores da Câmara Municipal de Ibiporã.

- II - privadas:
 - a) pesquisa publicada em mídia especializada, em meio impresso ou eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua;
 - b) pesquisa disponível em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento contenha o endereço eletrônico e a data de acesso;
 - c) pesquisa direta com potenciais fornecedores de produtos ou serviços, inclusive mediante orçamentos coletados por servidores da Câmara Municipal de Ibiporã nos estabelecimentos, desde que informado, no mínimo, o CNPJ do fornecedor;
 - d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou aplicativos Nota Paraná e Menor Preço Paraná.

§ 2º Sempre que houver contratação anterior da Câmara Municipal de Ibiporã para o mesmo item, vigente ou que atenda aos critérios estabelecidos no art. 4º deste Anexo, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, deverão utilizá-la para composição da cesta aceitável de preços, exceto nos casos em que a sua utilização trouxer distorções à pesquisa de preços, mediante justificativa do Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio.

§ 3º Nas instruções para contratações de fornecimento de combustíveis, deverá ser utilizado o preço obtido por meio do Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP, combinado, no mínimo, com duas amostras de preços de fontes públicas.

§ 4º Não serão admitidas amostras de preços obtidas em sites de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços.

§ 5º A composição de cesta aceitável de preços será dispensável nos seguintes casos:

- I - em contratações de obras e serviços de engenharia, para os itens em que os preços sejam obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), ou, ainda, da Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO); e
- II - em processos relativos a objeto contratado que visem apenas à substituição de bens, materiais ou equipamentos.

Art. 3º Todas as amostras de preços obtidas deverão:

- I - estar expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



II - considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, unitários de cada item; e
III - desconsiderar descontos relativos a pagamento antecipado ou por boleto bancário.

§ 1º Excepcionalmente, nas hipóteses em que o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, pretender utilizar amostras obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§ 2º Excepcionalmente, nas hipóteses em que o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, expressamente justificarem que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a amostra de preço poderá não considerar o custo de frete de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º Compete à Direção Geral a deliberação meritória quanto à adequação da consideração positiva ou negativa dos custos adicionais, acessórios ou marginais na estimativa de preços para refletir a realidade de mercado e a correspondência com o modo de execução e fornecimento do objeto.

Art. 4º A validade das amostras de preços será aferida a partir da data de envio dos autos à Direção Geral para verificação preliminar, observando-se os seguintes prazos:

I - para fontes públicas:

a) consulta ao Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas e do Portal de Compras Governamentais realizada há até 60 (sessenta) dias;

b) contratações públicas vigentes ou encerradas há até 9 (nove) meses;

c) contratações realizadas pela Câmara Municipal de Ibiporã vigentes ou encerradas há até 9 (nove) meses.

II - para fontes privadas:

a) validade de 6 (seis) meses para as propostas encaminhadas por fornecedores;

b) data de acesso anterior em até 60 (sessenta) dias no caso de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

c) publicação anterior em até 60 (sessenta) dias no caso de mídia especializada;

d) data de emissão da Nota Fiscal há até 9 (nove) meses no caso de pesquisa realizada na Base Nacional de Notas Fiscais eletrônicas e/ou nos aplicativos Nota Paraná e Menor Preço Paraná.

III - data de acesso anterior em até 60 (sessenta) dias para as seguintes fontes:

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

b) Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO);

c) Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo.

§ 1º A aferição a que se refere o caput deste artigo será realizada somente nos casos em que a pesquisa de preços estiver apta a ser ratificada.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 7º deste Anexo quando o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, excepcionalmente, indicar que, a despeito da expiração do prazo de validade da amostra coletada, o preço obtido mantém-se pertinente e atual de acordo com os valores praticados considerando a realidade do mercado no momento de envio dos autos à Direção Geral para verificação preliminar.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º O valor estimado da contratação será, preferencialmente, aquele calculado pela mediana ou pela média das amostras de preço obtidas, ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, serão aceitas amostras com variação maior, desde que acompanhadas de justificativa do Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, que deverá buscar o aumento da amostragem da cesta de preços, visando obter melhor convergência e aferir o real valor de mercado do item pretendido.

Art. 6º O Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, poderão, mediante justificativa, utilizar outro método de cálculo que dê ao valor estimado da contratação a representação adequada do valor de mercado, contanto que ele não seja superior aos valores calculados por meio dos índices estatísticos citados no caput do artigo 5º deste anexo.

Art. 7º A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa técnica a ser elaborada pelo responsável pela pesquisa, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o caput deverá ser referendada pelo Agente de Contratação, o qual deliberará acerca de sua aceitabilidade ou da necessidade de complementação da justificativa ou, ainda, quanto à pertinência de realizar nova pesquisa de preços.

Art. 8º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Agente de Contratação, o valor estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Art. 9º As justificativas apresentadas nas hipóteses previstas no § 2º do art. 4º e nos arts. 7º e 8º deste Anexo, devidamente referendadas pelo Agente de Contratação, serão apreciadas pela Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã na oportunidade da deliberação acerca do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. A apreciação da autoridade competente de que trata o caput deste artigo será realizada sob a perspectiva da adequação formal da pesquisa de preços aos normativos de regência, com vistas à identificação de manifestas inconformidades e/ou inconsistências.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 No caso de novas contratações de objetos recorrentes, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com a última versão do Termo de Referência ou Projeto Básico, salvo se, mediante justificativa do Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, não forem realizadas em tais artefatos de planejamento alterações que impactem, de forma substancial, na precificação do objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, deverá ser utilizado o modelo padrão de planilha de preços, de acordo com o respectivo critério de julgamento.

Art. 11 No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, deverá ser utilizado o modelo comparativo de planilha de preços, de acordo com o respectivo critério de julgamento.

Art. 12 A pesquisa de preços, após concluída, deverá ser encaminhada à ratificação da Direção Geral, a qual validará a conformidade do procedimento e o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo único. Se houver alguma inconsistência na pesquisa realizada, por falha ou pelo não cumprimento de determinações legais e regulamentares ou de observância das orientações jurisprudenciais aplicáveis, a Direção Geral deverá apontá-la, cabendo ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, sanar o que for apontado.

ANEXO VII PLANILHAMENTO DE PREÇOS

Art. 1º A estimativa referente aos custos para remuneração dos postos de trabalho em contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regule, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. Mediante justificativa do Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, consignada no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá ser adotado como referência valor superior ao piso salarial da categoria.

Art. 2º Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 3º Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que:

I - tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

II - atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

III - estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

IV - condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

ANEXO VIII COTAÇÃO DE PREÇOS

Art. 1º As contratações diretas referentes às hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, serão realizadas pelo procedimento de cotação de preços de que trata este Anexo, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar as atividades administrativas concernentes a tais contratações.

§ 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou do Sistema de Compras utilizado pela Câmara Municipal de Ibiporã no momento do procedimento.

§ 2º Não sendo viável a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica e/ou do Sistema de Compras utilizado pela Câmara Municipal de Ibiporã, o procedimento de cotação de preços será realizado por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 3º Para as contratações emergenciais cujo valor de referência seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e desde que não haja substancial restrição de competitividade, o procedimento de recebimento de propostas de fornecedores e dos respectivos documentos para habilitação será realizado em sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, após chamamento de todos os fornecedores indicados pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio.

Art. 2º A realização do procedimento de cotação de preços compete ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio.

Parágrafo único. Ao conferir a devida publicidade ao aviso da contratação direta, cabe ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, disponibilizar o Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, a minuta de contrato, no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal e/ou no Sistema de Compras utilizado por este Legislativo no momento do processo e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibiporã, para a análise e escrutínio prévios dos potenciais fornecedores.



Art. 3º Em conformidade com os prazos estabelecidos, a proposta deverá ser apresentada em documento próprio da interessada ou em formulário disponibilizado pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, subscrita pela proponente ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dificultem o seu entendimento.

§ 1º A proposta de preços, juntamente com a documentação exigida, deverá ser encaminhada:

- I - na hipótese do §1º do art. 1º deste Anexo, por meio do próprio sistema ou através do e-mail indicado no aviso de contratação direta;
- II - na hipótese do §2º do art. 1º deste Anexo, por meio do mesmo e-mail utilizado pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, para a solicitação de proposta ou mediante a entrega ao Agente de Contratação, em meio físico ou mídia eletrônica.

§ 2º Em todo caso, a verificação dos requisitos de habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Art. 4º As propostas a serem apresentadas pelas interessadas deverão conter:

- I - as características básicas do material cotado (marca, modelo, embalagem, por exemplo), conforme requisitos do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- II - preço unitário e total por item em moeda corrente do País;
- III - valor total da proposta;
- IV - prazo de entrega ou execução do objeto;
- V - prazo de garantia;
- VI - o número de cadastro da proponente no CNPJ, a razão social e o nome fantasia, se houver;
- VII - informações do representante legal (CPF, e-mail e telefone);
- VIII - informações para pagamento (banco, agência e conta corrente);
- IX - data de elaboração da proposta e prazo de validade;
- X - informações de contato (telefone e e-mail), identificação do responsável pela proposta e respectiva assinatura.

§ 1º A apresentação da proposta implica a aceitação plena das condições apostas no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como sujeição ao regramento de regência das contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Ibiaporã.

§ 2º O preço por item compreenderá todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Art. 5º Serão necessárias, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para encerramento do procedimento de cotação de preços realizado com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. A utilização de menos de 3 (três) propostas válidas somente será admitida mediante justificativa encaminhada à deliberação do ordenador da despesa.

Art. 6º O critério para julgamento e adjudicação das propostas será o de menor preço ou maior desconto por item.

Parágrafo único. A adjudicação por grupo ou global será admitida mediante justificativa do Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, consignada no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 7º No encerramento da cotação de preços, o Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, deverá manifestar-se:

- I - quanto à adequação das propostas aos resultados esperados com a contratação pretendida;
- II - quanto à adequação técnica das propostas em relação ao que foi solicitado no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - quanto à vantagem da contratação em relação à proposta mais bem classificada de acordo com o critério estabelecido;
- IV - quanto à adequação dos documentos de habilitação definidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. Caso seja requerida a apresentação de amostras, caberá ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, realizar os procedimentos de convocação e análise dos protótipos, observada a ordem de classificação das propostas.

Art. 8º Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências constantes deste Ato, bem como às regras de regência aplicáveis, observado o disposto no §1º do art. 1º deste Ato.

Art. 9º Nas contratações em que se utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal e/ou o Sistema de Compras utilizado pela Câmara Municipal de Ibiaporã no momento do procedimento, caberá ao Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio:

- a) a adjudicação do objeto ao fornecedor mais bem classificado, após aprovação da proposta pela Direção Geral;
- b) o encaminhamento do processo à Presidência da Câmara Municipal de Ibiaporã para as providências de que trata o inciso II deste artigo;
- II - à Presidência da Câmara Municipal de Ibiaporã:
 - a) homologar o procedimento, inclusive no âmbito do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal e/ou no âmbito do Sistema de Compras utilizado pela Câmara Municipal de Ibiaporã no momento do procedimento;
 - b) autorizar a despesa;
 - c) determinar a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Art. 10 Quando realizada a cotação de preços por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, aplicam-se, no couber, as regras contidas em normatização vigente do Poder Executivo Federal, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 28 deste Ato.

ANEXO IX ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 1º O acionamento de Ata de Registro de Preços será realizado por meio da Direção Geral, que poderá solicitar apoio dos servidores efetivos deste Poder Legislativo, cabendo a ele:

- I - verificar e atualizar, sempre que necessário, a regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista do fornecedor beneficiário, por meio dos seguintes documentos:
 - a) certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
 - c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Município de Ibiaporã;
 - d) certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- II - consultar, no dia do envio da solicitação de acionamento ou no dia anterior, as seguintes bases de dados para verificar se existe algum impedimento para a contratação do fornecedor beneficiário:
 - a) Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores - SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- III - informar o número sequencial do Plano de Contratações Anual que suportará a despesa decorrente do acionamento solicitado.

§ 1º As certidões de que trata o inciso I do caput deste artigo poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores - SICAF.

§ 2º O cadastro de gestores de ARP no SICAF será realizado pela Direção Geral, que poderá solicitar apoio dos servidores efetivos deste Poder Legislativo, observado o disposto no § 4º do art. 8º deste Ato:

- I - indicar os itens a serem contratados e as respectivas quantidades, observado o limite registrado na ARP e o saldo existente;
- II - justificar a necessidade do acionamento e a quantidade solicitada;
- III - informar o risco de não se autorizar o acionamento solicitado e o impacto a ser suportado pela Administração caso o risco se concretize;
- IV - manifestar-se quanto aos preços praticados no mercado, conforme dispõe o art. 40 deste Ato.

Art. 2º O gestor deverá suspender o acionamento e verificar a pertinência de se cancelar a Ata de Registro de Preços:

- I - nas hipóteses de constatação de irregularidade fiscal, social, previdenciária e/ou trabalhista a partir do disposto no inciso I do caput do art. 1º deste Anexo, devendo providenciar, nesse caso, a imediata comunicação ao Agente de Contratação para fins de instauração de processo administrativo sancionatório em razão do descumprimento das regras do instrumento convocatório.
- II - nas hipóteses em que a consulta às bases de dados referidas no inciso II do caput do art. 1º deste Anexo indicar o registro de impedimento vigente para a contratação do fornecedor beneficiário.

Parágrafo único. Nos casos em que a suspensão do acionamento acarretar prejuízo à Câmara Municipal de Ibiaporã ou exposição à grave risco, o gestor poderá solicitar a deliberação excepcional à autoridade competente para autorizar o acionamento, mediante justificativa específica.

ANEXO X GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 1º São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos na Câmara Municipal de Ibiaporã:

- I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
- II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
- III - adequada aplicação dos recursos públicos;
- IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prelación da forma escrita sobre a verbal;
- V - aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
- VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Seção I Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização

Art. 2º O fiscal designado pela Presidência ficará responsável por todos os contratos da Câmara Municipal e Ibiaporã; e a Gestão será de responsabilidade do ocupante da Direção Geral.

Parágrafo único. O gestor e o fiscal deverão ter substitutos designados pela Presidência que atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Seção II Dos Requisitos e da Designação

Art. 3º Na indicação do fiscal devem ser considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - a capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiaporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 4º Para o exercício da função de fiscal e de gestor, e aos seus eventuais substitutos, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência expressa da indicação e das respectivas atribuições.

§ 1º O servidor indicado que se considerar impedido, nos termos da Lei nº. 9.784/1998, deverá solicitar à Presidência a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito, cabendo recurso em caso de indeferimento de seu pedido.

§ 2º O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor à Presidência as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§ 3º Ocorrendo a situação de que trata o § 2º deste artigo, a Presidência deverá oficializar à Direção Geral a demanda de qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, e indicar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, após a conclusão do treinamento, a Direção Geral poderá encaminhar a indicação do servidor treinado à Presidência.

Art. 5º A designação deverá ser feita pela Presidência por meio de ato, onde constará também o substituto.

Art. 6º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Seção III Das Competências do Gestor

Art. 7º São competências do gestor do contrato:

- I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V - formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;
- VI - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- VIII - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- IX - solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- X - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- XI - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- XII - comunicar à Presidência qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Ibiporã ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- XIII - solicitar à Presidência, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XIV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos departamentos deste Legislativo, de acordo com suas competências;
- XV - cooperar na manutenção do cadastro dos fornecedores da Câmara Municipal de Ibiporã;
- XVI - conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XVII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XVIII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021;
- XIX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XX - agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XXI - comunicar-se com a Presidência ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XXII - notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XXIII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XXIV - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- XXV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- XXVI - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

§ 1º Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I - analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios a que se refere o art. 19 deste Anexo.

- a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
 - b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
 - c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
 - d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.
- III - manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
- IV - solicitar autorização de acesso a sistemas necessários à execução de suas atribuições;
- V - solicitar, quando necessário, na forma do art. 12 deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.
- VI - disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planejamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

§ 2º As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

Art. 8º A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I do § 1º do art. 7º deste Anexo, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 18 deste Anexo, poderão ser efetivados por amostragem, desde que sejam atendidos critérios estatísticos quanto à representatividade da amostra, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

§ 1º Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado.

§ 2º O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

Seção IV Das Competências do Fiscal

Art. 9º São competências do fiscal do contrato:

- I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

§ 1º Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

- I - prestar informações sobre a qualidade dos serviços;
- II - atestar a frequência dos terceirizados, com auxílio do fiscal setorial.

§ 2º Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

- I - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- II - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada e admitida no Caderno de Encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- III - exigir da contratada a apresentação diária do Relatório Diário de Obras - RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

§ 3º A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 4º A avaliação a que se refere o § 3º deste artigo poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

§ 6º Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



Seção V Das Competências dos Substitutos

Art. 10 Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

- I - assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
- II - participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- III - manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
- IV - auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

Seção VI Dos Aspectos Operacionais da Câmara Municipal de Ibiporã

Art. 11 O gestor, fiscal e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

Art. 12 Todos os departamentos e servidores deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com o gestor e com o fiscal, quando solicitados.

Parágrafo único. O Departamento de Informática proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

Seção VII Da Definição do Preposto

Art. 13 O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 14 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Ibiporã, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Art. 15 As comunicações entre a Câmara Municipal de Ibiporã e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se a forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação.

Art. 16 A Câmara Municipal de Ibiporã poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 17 A depender da natureza dos serviços, poderá ser dispensada a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Seção VIII Da Documentação da Contratada

Art. 18 Os documentos a serem exigidos da contratada, durante a vigência do contrato, são os seguintes:

- I - certidão comprovando a regularidade quanto aos débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II - certidão comprovando a regularidade quanto aos débitos relativos a tributos estaduais ou distritais;
- III - certidão comprovando a regularidade quanto aos débitos relativos a tributos municipais;
- IV - certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- V - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos I a V do caput deste artigo podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Art. 19 Quando se tratar de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os documentos a serem exigidos da contratada, durante a vigência do contrato, são os seguintes:

I - nos casos em que haja entre a contratada e seus colaboradores relação trabalhista típica, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que houver a admissão de novos empregados pela contratada:

1. relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;
2. indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
3. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente assinada pela contratada;
4. exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;
- b) até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) a qualquer tempo, a critério da Administração:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

II - nos casos em que os postos de trabalho sejam ocupados por cooperados de uma cooperativa:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;

III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

IV - em todos os casos, solicitar a apresentação de declaração de conformidade da contratada com as vedações, reservas ou cotas legais, bem como com as disposições normativas de regência.

§ 1º A Administração deverá analisar a documentação a que se refere a alínea "d" do inciso I do caput deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 2º Poderão ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Seção IX Dos Procedimentos Mensais dos Contratos de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão De Obra

Art. 20 Mensalmente, a contratada apresentará ao gestor do contrato declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, de que conste:

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.

Art. 21 Detectada irregularidade nos depósitos do FGTS ou nos recolhimentos ao INSS ou, ainda, nas datas de pagamento previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho, o gestor do contrato poderá ampliar a amostra examinada, a fim de verificar se o evento representa caso isolado ou impropriedade de maior relevância.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se caso isolado a identificação de irregularidades pontuais e esporádicas que não caracterizem má-fé ou desídia da contratada.

§ 2º Configurado caso isolado, a contratada deverá comprovar a regularização do problema no prazo definido pelo gestor do contrato.

§ 3º Ultrapassado o prazo previsto para regularização ou na hipótese de recorrência de eventos de mesma natureza, o gestor do contrato deverá dar ciência à Presidência, para que esta oficie, conforme o caso, os órgãos competentes no que concerne à fiscalização de questões trabalhistas, previdenciárias e fazendárias, sem prejuízo da adoção de medidas internas para o saneamento da irregularidade.

§ 4º Não se tratando de caso isolado, além da medida prevista no § 3º deste artigo deverá ser aberto processo administrativo de aplicação de penalidade.

Seção X Do Início da Prestação dos Serviços

Art. 22 Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, a Câmara Municipal de Ibiporã deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Art. 23 Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal, o preposto da empresa, e, se for o caso, o responsável pelas especificações da contratação.

Art. 24 O gestor e o fiscal deverão realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

Art. 25 Em caráter excepcional, devidamente justificado pela contratada, sob anuência do ordenador de despesas, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que o requerimento antecedida a data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

Art. 26 Na análise do pedido de prorrogação e prazo de que trata o art. 25 deste Anexo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Seção XI

Dos Procedimentos durante a Realização dos Serviços

Art. 27 O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização.

Art. 28 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará à Presidência em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 29 Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, quando for o caso, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

Art. 30 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Seção XII

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 31 O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 62 deste Ato.

Art. 32 Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços - em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato -, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 2º As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

Seção XIII

Dos Pagamentos às Empresas Contratadas

Art. 33 Para fins de pagamento mensal, é obrigatória a apresentação dos documentos indicados no art. 19 deste Anexo.

Art. 34 Constatado que a contratada se encontra em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, isolada ou conjuntamente, o processo administrativo de liquidação e pagamento somente poderá ser autorizado pelo ordenador de despesas.

Art. 35 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Câmara Municipal de Ibiporã, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 36 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a contratada:

I - não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

II - deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Art. 37 O processo de pagamento deverá ser encaminhado pelo gestor ao Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos de acordo com as disposições do art. 64 deste Ato.

Seção XIV

Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes

Art. 38 O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve ser realizado pelo gestor do contrato.

§ 1º Devem ser observados os seguintes prazos:

I - no caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência da data de término de vigência da avença;

II - no caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação ou se certificar que tal procedimento foi efetivado, com no mínimo 11 (onze) meses de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;

III - no caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Câmara Municipal de Ibiporã, o gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório ou se certificar que tal providência foi tomada, com no mínimo 11 (onze) meses de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro;

§ 2º O gestor deve acompanhar a tramitação dos processos de prorrogações ou novas contratações, alertando, sempre que houver demora excessiva ou risco de descontinuidade do objeto, o departamento e/ou servidor que estiver com o processo.

§ 3º No caso do procedimento estipulado no § 2º não surtir efeito, o gestor deverá comunicar o fato à Presidência.

§ 4º O gestor, bem como todos que participam da tramitação, devem diligenciar para que o processo com a instrução de prorrogação seja encaminhado à Presidência para deliberação final com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º Compete ao Agente de Contratações e sua equipe de apoio a comunicação com a empresa ou órgão nos seguintes casos:

I - renegociações decorrentes de valores inferiores ao contratado, obtidos a partir de pesquisa de preços;

II - comunicações relativas à irregularidade trabalhista ou fiscal, exclusivamente durante a instrução de prorrogações;

III - convocações para assinatura de avenças ou termos aditivos; e

IV - comunicações relativas à aplicação de penalidade, tais como abertura de prazo para defesa prévia ou recurso, e outras que se fizerem necessárias.

§ 6º Nos demais casos, compete ao gestor a comunicação com a empresa ou órgão, inclusive quanto à prestação de informações sobre a situação de pedidos de revisão, repactuação, reajuste, entre outros, bem como quanto à obtenção de anuência da empresa ou órgão para a prorrogação de avenças.

Art. 39 Os pedidos de repactuação e revisão, nos casos em que houver previsão contratual ou legal, devem ser recebidos pelo gestor e encaminhados ao Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos para instrução, atendidos os seguintes requisitos:

I - no caso de repactuação: anexação de manifestação conclusiva quanto ao pagamento dos itens solicitados e verificação do cumprimento dos requisitos previstos em contrato, especialmente, se for o caso, anexação do instrumento laboral que embasa o pedido, planilhas com a demonstração analítica da variação dos custos condizente com os itens solicitados e documentação comprobatória válida;

II - no caso de revisão: anexação de manifestação técnica quanto à procedência do pedido, bem como verificação do cumprimento dos requisitos legais, especialmente, se for o caso, anexação de planilhas com a demonstração analítica da variação dos custos condizente com os itens solicitados e documentação comprobatória válida.

Art. 40 O gestor é responsável, em conjunto com o servidor do Departamento Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos nas avenças instruídas por estes, pela assinatura de atestados de capacidade técnica.

§ 1º O gestor pode fazer sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

§ 2º No caso de impossibilidade ou impedimento do gestor, o responsável pela assinatura de tais documentos é o servidor supridor do bem ou do serviço.

Art. 41 O gestor é responsável por promover a atualização das informações no sistema, com periodicidade no mínimo mensal.

Art. 42 O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

Seção XV

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Das Disposições Finais

Art. 43 Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente sobre o pleito, a eventual análise jurídica pelo Departamento Jurídico e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato para tanto.

Art. 44 Os procedimentos de fiscalização de contrato serão formalizados por meio de formulários padronizados, a serem elaborados pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, e juntados, posteriormente, ao processo administrativo de fiscalização e pagamento ou ao de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

Art. 45 Os documentos previstos neste anexo serão apresentados, sempre que possível, em meio digital, em formato PDF/A e com assinatura digital válida do responsável pela produção ou autenticação de cada documento.

§ 1º A assinatura digital a que se refere o caput será feita, preferencialmente, com certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto ao ICP-Brasil, podendo ser aceito certificado não emitido pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido.

§ 2º A apresentação de documentos digitalizados, pelos fornecedores, deverão obedecer aos procedimentos definidos na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação dos documentos em meio digital ou da assinatura com certificado digital válido, os documentos originais em papel deverão ser apresentados para digitalização e autenticação digital pelo protocolo ou gestor.

Art. 46 Aos contratos vigentes aplicam-se as disposições deste Anexo no que não conflitam com as cláusulas contratuais, ou integralmente no caso de anuência expressa da contratada.

Parágrafo único. Nas prorrogações e repactuações contratuais, deverão ser promovidas as devidas alterações para adaptação das cláusulas ao disposto neste anexo.

ANEXO XI ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Seção I Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira

Subseção I Da Reavaliação

Art. 1º A reavaliação tem por objetivo a redução de custos do objeto contratado.

§ 1º A alteração contratual advinda da reavaliação dar-se-á:

- I - unilateralmente pela Câmara Municipal de Ibiporã, nos limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021; ou
- II - por acordo entre as partes, nos demais casos.

§ 2º Excepcionalmente, os critérios de reavaliação poderão compreender a opção por obras ou serviços similares que, cumprindo a mesma finalidade daqueles anteriormente contratados, representem redução de custo ou maior vantagem para a Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 2º A reavaliação não poderá resultar em:

- I - redução da qualidade, desempenho ou eficiência dos bens fornecidos ou dos serviços prestados; ou
- II - transformação na essência do objeto do contrato.

Subseção II Da Revisão

Art. 3º Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

§ 2º Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

§ 3º Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

Art. 4º O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor perante ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de ofício ou a requerimento da contratada.

§ 1º Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte do Departamento Jurídico.

§ 2º Garantida a manifestação prévia da contratada, ao final da instrução, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá propor:

- I - o arquivamento do processo de revisão, quando improcedentes as razões alegadas para a revisão ou na hipótese de as partes não concordarem com os seus termos;
- II - a assinatura de termo aditivo incorporando ao contrato a revisão acordada entre as partes.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, a Câmara Municipal de Ibiporã, no interesse da Administração, poderá rescindir o contrato, ouvido o Departamento Jurídico.

Subseção III Da Renegociação

Art. 5º A renegociação tem por objeto a fixação de uma nova base econômico-financeira para o contrato, mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ibiporã, em razão de modificações nas condições do mercado relevante.

§ 1º Inclui-se, também, como modificação nas condições do mercado relevante, a desvalorização do produto, obra ou serviço em razão do lançamento no mercado de objeto similar tecnologicamente superior.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a renegociação admite a substituição do objeto por produto similar tecnologicamente superior que não importe aumento do preço constante do contrato e que não possa ser adquirido por preço inferior, mediante novo processo licitatório.

Art. 6º Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de modificações nas condições do mercado relevante, aferir se o preço do produto, obra ou serviço contratado permanece razoável.

§ 1º Constatado que os valores do contrato são superiores aos preços contextualmente praticados no mercado, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio convocará a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar suas justificativas e, se for o caso, renegociar o preço estipulado.

§ 2º O resultado e os termos da renegociação deverão ser formalizados por meio de termo aditivo.

§ 3º Resultando infrutífera a renegociação e mantidas as condições de mercado mais favoráveis, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio instruirá o processo propondo:

- I - a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por ato unilateral da Câmara Municipal de Ibiporã; ou
- II - a rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do caput do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, ouvido o Departamento Jurídico.

Subseção IV Da Repactuação

Art. 7º Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Art. 8º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- II - da data do orçamento elaborado pelo fornecedor a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data-base constante do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o art. 8º deste Anexo.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Art. 9º As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no art. 5º do Anexo VII.

§ 2º Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - as particularidades do contrato em vigência;
- II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



V - a previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 3º No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

§ 4º A Câmara Municipal de Ibiporã poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Câmara Municipal de Ibiporã poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o período em que a proposta permanecer sob a análise da Administração deverá ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

§ 4º O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

§ 5º Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

§ 6º Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

Seção II Da Alteração de Cláusula Regulamentar

Art. 11 As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:

I - unilateralmente pela Câmara Municipal de Ibiporã, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021; ou

II - por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

Art. 12 Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 11 deste Anexo importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

Subseção I Da Modificação do Projeto ou das Especificações

Art. 13 Para melhor adequação técnica, a Câmara Municipal de Ibiporã poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

Parágrafo único. É defeso à Câmara Municipal de Ibiporã proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

Art. 14 Compete ao gestor do contrato justificar e propor ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio as modificações do projeto ou de suas especificações.

§ 1º Instruído o processo, caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio encaminhar os autos à deliberação da autoridade competente.

§ 2º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo seu arquivamento.

§ 3º Se autorizada a alteração, o processo retornará ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para a instrução do competente termo aditivo.

§ 4º Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

Subseção II Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto

Art. 15 Compete ao gestor do contrato justificar e propor ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da contratada.

§ 2º Instruído o processo, caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio encaminhar os autos para deliberação da autoridade competente.

§ 3º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo seu arquivamento.

§ 4º Se autorizada a alteração, o processo retornará ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para a instrução do competente termo aditivo.

Subseção III Da Substituição da Garantia

Art. 16 Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 17 Definida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

I - concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;

II - discordando, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º Se aceitas pela Presidência as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será remetido ao órgão responsável pelo seu arquivamento.

§ 2º Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia pela Presidência, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 18 A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

Art. 19 A contratada poderá, a qualquer tempo, propor a substituição da garantia apresentada.

§ 1º A proposta será apresentada ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que instruirá o processo para deliberação da autoridade competente.

§ 2º Rejeitada a proposta, o processo será arquivado.

§ 3º Se autorizada a substituição, o processo retornará ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para as providências de sua competência.

Art. 20 Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

Subseção IV Da Modificação do Regime de Execução

Art. 21 Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, propor ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio a alteração de que trata este artigo.

§ 2º É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

Art. 22 A proposta de modificação do regime de execução será objeto de deliberação da autoridade competente.

§ 1º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo seu arquivamento.

§ 2º Se autorizada a alteração e assinado o termo aditivo correspondente, o processo retornará ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para as providências de sua competência.

Art. 23 Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Câmara Municipal de Ibiporã poderá rescindir o contrato, ouvido o Departamento Jurídico.

Subseção V Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

Art. 24 Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados à gestão do contrato.



§ 1º Quando for manifesta a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá a gestão indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para decisão da Presidência, cujo processo deverá conter:

- I - requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;
- II - manifestação da fiscalização do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituído proposto pela contratada;
- III - manifestação da gestão do contrato, acompanhada de pesquisa de preços, demonstrando a relação dos preços do produto substituído e do produto substituído, de modo a indicar a manutenção ou a alteração da equação econômico-financeira inicialmente acordada;
- IV - avaliação da pesquisa de preços pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio.

Seção III Da Alteração da Forma de Pagamento

Art. 25 Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, propor ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio a alteração da forma de pagamento.

Parágrafo único. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

Art. 26 A alteração da forma de pagamento será objeto de deliberação da autoridade competente.

§ 1º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo seu arquivamento.

§ 2º Se autorizada a alteração e assinado o termo aditivo correspondente, o processo retornará ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para as providências de sua competência.

Art. 27 Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Câmara Municipal de Ibiporã poderá rescindir o contrato, ouvido o Departamento Jurídico.

ANEXO XII DISPENSA DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Anexo dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Em caso de não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, o procedimento estabelecido neste Anexo deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº. 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 3º A Câmara Municipal de Ibiporã adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, quando cabível; e
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Ibiporã, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº. 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ibiporã.

§ 2º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Promotor do procedimento

Art. 5º A Câmara Municipal de Ibiporã deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 ou no sistema eletrônico que a Câmara Municipal de Ibiporã estiver utilizando no momento do procedimento, no sítio eletrônico deste Poder Legislativo, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado no caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal de Ibiporã, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 10 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 14 Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, a Câmara Municipal de Ibiporã realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, este Legislativo poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº. 65/2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 17 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 18 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, a Câmara Municipal de Ibiporã deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 20 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, este Legislativo examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21 No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Ibiporã poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 22 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 23 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 24 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na



documentação relativa ao procedimento.

Art. 25 Os servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Ibiporã deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Anexo, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Ibiporã a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27 A Câmara Municipal de Ibiporã poderá:

- I - expedir normas complementares necessárias para a execução dos eventos previstos neste Anexo; e
- II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 28 Os casos omissos decorrentes da aplicação das normas constantes deste Anexo serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã.

**ANEXO XIII
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**

Item	Documento ou Providência	Base Legal	Sim/ Não/ Não se aplica
01	Documento de formalização da demanda.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	
02	Estudo técnico preliminar e análise de riscos.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	
03	Termo de Referência ou Projeto Básico.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	
04	Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos.	Inc. II do art.72 da Lei 14.133/21	
05	Documentos comprobatórios da pesquisa de preço realizada.	Art. 23 da Lei 14.133 de 2021	
06	Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ou a justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.	§3º do art. 75 da Lei 14.133/21	
07	Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.	Art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.	
08	Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço.	Incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/21.	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



09	Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	
10	Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando se faça necessário.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	
11	Autorização da autoridade competente (inc. VIII do art. 72).	Inc. VIII do art. 72da Lei 14.133/21.	
12	Minuta do contrato ou de instrumento equivalente.	§4º do art. 53 da Lei 14.133/21.	
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE			
13	Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Art. 74 da Lei 14133/21	
14	Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021	
15	Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021	
16	A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição?	Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21	
17	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Art. 74, §1º, da Lei 14133/21	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



18	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Art. 74, §1º, da Lei 14133/21	
19	Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Art. 74, §2º, da Lei 14133/21	
20	Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Art. 74, §3º, da Lei 14133/21	
21	Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Art. 74, §5º, da Lei 14133/21	
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
22	Licença ambiental, quando necessário.		
23	Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos projetos e orçamento.	Inc. I do art. 12 da Lei 14.133/21.	
24	Indicação, no orçamento de referência, da(s) tabelas de referência oficial adotada(s) para cada um dos itens.	Inc. II do §2º do art. 23 da Lei 14.133/21.	
25	Cronograma físico-financeiro/execução, com o atesto do servidor que o aprovou.		

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



26	Detalhamento do BDI utilizado para confecção do orçamento referencial.		
----	--	--	--

Atesto que realizei a conferência dos documentos e providências listadas no presente *check list*, constatando a existência/inexistência/inaplicabilidade dos mesmos, consoante registrado na última coluna da tabela acima.

Servidor Responsável pela Conferência: _____
Matrícula do Servidor: _____
Data da Conferência: ____/____/____.

Assinatura: _____

ANEXO XIV PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Anexo regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiporã.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Anexo, considera-se:

- I - autoridade competente - Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã;
- II - requisitante - ocupante da Direção Geral;
- III - área técnica - departamento e/ou servidor com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que o requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- V - plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VI - Comitê de Contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito deste Legislativo, conforme previsto no Art. 6º deste Ato; e
- VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma existente na Câmara Municipal de Ibiporã, para elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo departamento e/ou servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Câmara Municipal de Ibiporã.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O Plano de Contratações Anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será disponibilizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Até que o PGC esteja em funcionamento, ou por decisão da autoridade competente, a Câmara Municipal de Ibiporã poderá, por meio de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, utilizar o Sistema do PGC Federal.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 5º A elaboração do PCA pela Câmara Municipal de Ibiporã tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, a Câmara Municipal de Ibiporã elaborará o seu Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PCA pela Câmara Municipal de Ibiporã.

Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no PCA:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021; e
- III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações do Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome do requisitante e/ou da área técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara Municipal de Ibiporã observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras.

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10 As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

Consolidação

Art. 11 Encerrado o prazo previsto no art. 10, o Comitê de Contratações consolidará as demandas encaminhadas pelo requisitante ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 5º; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.



§ 3º O Comitê de Contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Autoridade Competente

Art. 12 Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovair itens do PCA ou devolvê-lo ao Comitê de Contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Ibiporã e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 13.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 13 O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Ibiporã e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Ibiporã disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 14 Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária deste Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 15 Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Ibiporã e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 13.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 16 O Comitê de Contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 17 As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Comitê de Contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Relatório de riscos

Art. 18 A partir de julho do ano de execução do PCA, o Comitê de Contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 19 Os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Ibiporã assegurará o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerá contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 20 A Câmara Municipal de Ibiporã poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Anexo.

Processo Administrativo nº.: 001/2023 **Processo de inexigibilidade de licitação nº.: 001/2023**

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã/PR;

Contratada: UNICURSOS Capacitação e Treinamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.949.769/0001-89**, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2452, 4º Andar, Aptº 41, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.250-030;

Objeto: contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para servidor;

Base legal: artigo 37, XXI da Constituição Federal, artigo 25, II e art. 74 da Lei 14.133/2021;

Valor total: R\$ 1.090,00 (Mil e noventa reais);

Dotação orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 30 de Janeiro de 2023.

Maria Aparecida Galera

Presidente da Câmara Municipal



Processo Administrativo nº.: 001/2023
Processo de inexigibilidade de licitação nº.: 001/2023

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã/PR;

Contratada: UNICURSOS Capacitação e Treinamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.949.769/0001-89**, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2452, 4º Andar, Aptº 41, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.250-030;

Objeto: contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para servidor;

Base legal: artigo 37, XXI da Constituição Federal, artigo 25, II e art. 74 da Lei 14.133/2021;

Valor total: R\$ 1.090,00 (Mil e noventa reais);

Dotação orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 30 de Janeiro de 2023.

Maria Aparecida Galera
Presidente da Câmara Municipal



Processo Administrativo nº.: 001/2023
Processo de inexigibilidade de licitação nº.: 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos, acostados no presente processo administrativo nº. 01/2023, processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2023, inclusive termo de referência e pareceres emitidos pela Equipe de Apoio ao Agente de Contratações e Setor Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, artigo 25, II e art. 74 da Lei 14.133/2021, no valor total de **R\$ 1.090,00 (Mil e Noventa reais)** referentes à contratação da empresa UNICURSOS Capacitação e Treinamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.949.769/0001-89**, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2452, 4º Andar, Aptº 41, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.250-030, para ministrar curso de capacitação técnica para servidor.

Ibiporã, 30 de Janeiro de 2023.

Maria Aparecida Galera
Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente por Maria Aparecida Galera (037.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmibipora.pr.gov.br/cei> e informe o código: 230130092534F2E19



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial